



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.141

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



Decreto N. 7.698  
**DECRETOS**  
Do Governo do Estado  
— LX —

**PORTARIAS**  
Da Secretaria de Estado  
de Educação  
— XX —

**EDITAIS**  
Da Secretaria de Estado  
de Agricultura  
Do Tribunal de Justiça  
Da Repartição Criminal  
Da Justiça do Trabalho  
— XX —

**ATAS**  
Da Assembléa Le-  
gislativa  
— XX —

**RESOLUÇÕES**  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINICIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINAS: 12 e 13

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Térmo de Convênio



DECRETO N. 7698 DE 12 DE  
OUTUBRO DE 1971

Nomeia Membros para o  
Conselho Regional de Des-  
portos.

O GOVERNADOR DO ES-  
TADO DO PARÁ, usando de  
suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o dispo-  
sto pelo artigo 2.º e § 1.º, do  
Regulamento Interno do  
Conselho Regional de Des-  
portos do Estado do Pará,  
aprovado pelo Decreto n.  
528, de 4 de maio de 1946;

CONSIDERANDO os tér-  
mos do Ofício n. 79/70, de  
27.11.1970, do Conselho Re-  
gional de Desportos;

CONSIDERANDO os tér-  
mos do Ofício n. 01/71, de  
26.07.71, do Secretário do  
Conselho Regional de Des-  
portos, protocolado na SE-  
GOV sob o n. 01279, em 03  
de agosto de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam nomeados  
para membros do Conselho  
Regional de Desportos, os  
doutores Djalma Chaves,  
Propércio Ferreira de Oli-  
veira Filho, Amaury Faciola  
e o Senhor Fausto Braga de  
Aguilar.

Art. 2.º — Ficam nomeados  
para Suplentes, o Doutor  
Jaime Bastos e o Senhor  
Manoel de Miranda Sobri-  
nho.

Art. 3.º — Este Decreto en-  
trará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 12 de outubro  
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo  
(G. — Reg. n. 1567)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO  
DECRETO DE 31 DE MAIO  
DE 1971

O Governador do Estado:  
resolve aposentar, de acôr-  
do com o art. 159, item III,  
da Lei n. 749, de 24 de de-  
zembro de 1953, alterado pe-  
lo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.  
1.257, de 10.2.1956 e mais os  
arts. 138 inciso V, 143, 145,  
227 e 161, item II, da mes-  
ma Lei n. 749, Bernardina  
Silvia Baganha da Costa, no

Governo do Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO

cargo de Professor Primário,  
Nível EP 3, do Quadro Espe-  
cial do Magistério do Esta-  
do, do Departamento de Edu-  
cação Primária (SEDUC),  
percebendo nessa situação  
os proventos anuais de ...  
Cr\$ 1.683,60 (Hum Mil, Seis-  
centos e Oitenta e Três Cru-  
zeiros e Sessenta Centavos),  
assim discriminados:

Vencimento integral 1.464,00  
15% de adicional ... 219,60

Cr\$ 1.683,60

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 31 de maio  
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1591)

DECRETO DE 12 DE  
OUTUBRO DE 1971  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido,  
de acôrdo com o art. 75,  
item I, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953,  
Ana Alice Souza Freitas, do  
cargo de Professor de Edu-  
cação Física, EF 2, do Qua-  
dro Especial do Magistério,  
lotado no Departamento de  
Educação Física, Recreação  
e Esportes da Secretaria de  
Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 12 de outubro  
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1591)

DECRETO DE 12 DE  
OUTUBRO DE 1971  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido,  
de acôrdo com o art. 75,  
item I, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953,  
Jacineide de Sousa Cordovil,  
do cargo de Professor Pri-  
mário, Nível EP 3, do Qua-  
dro Especial do Magistério,

lotado no Departamento de  
Educação Primária.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 12 de outubro  
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1591)

DECRETO DE 12 DE  
OUTUBRO DE 1971  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido,  
de acôrdo com o art. 75,  
item I, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953,  
Maria de Deus Duarte e Sil-  
va, do cargo de Professor  
Regente, Nível EP 2, do Qua-  
dro Especial do Magistério,  
lotado no Departamento de  
Educação Primária.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 12 de outubro  
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1591)

DECRETO DE 12 DE  
OUTUBRO DE 1971  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido,  
de acôrdo com o art. 75,  
item I, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953,  
Maria Eugénia da Costa Sil-  
va, do cargo de Professor  
Primário, Nível EP 3, do  
Quadro Especial do Magisté-  
rio, lotado no Departamento  
de Educação Primária.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 12 de outubro  
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1591)

DECRETO DE 12 DE  
OUTUBRO DE 1971  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido,

de acôrdo com o art. 75,  
item I, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953,  
Maria das Graças Chene Car-  
doso, do cargo de Professor  
Primário, Nível EP 3, do  
Quadro Especial do Magisté-  
rio, lotado no Departamento  
de Educação Primária.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 12 de outubro  
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1591)

DECRETO DE 12 DE  
OUTUBRO DE 1971  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido,  
de acôrdo com o art. 75,  
item I, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953,  
Maria Rodrigues Neto, do  
cargo de Professor Primário,  
Nível EP 3, do Quadro Espe-  
cial do Magistério, lotado no  
Departamento de Educação  
Primária.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 12 de outubro  
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação

DECRETO DE 12 DE  
OUTUBRO DE 1971  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido,  
de acôrdo com o art. 75,  
item I, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953,  
Odete de Brito Machado, do  
cargo de Professor não Titu-  
lado, Nível EP 1, do Quadro  
Especial do Magistério, lota-  
do no Departamento de Edu-  
cação Primária.

Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 12 de outubro  
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE  
LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação  
(G. — Reg. n. 1591)

DECRETO DE 12 DE  
OUTUBRO DE 1971  
O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido,



de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Lima Nascimento, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1591)

**DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vera Rita Santos de Moraes, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

**DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zila Rodrigues dos Santos, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlando Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de maio a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 552)

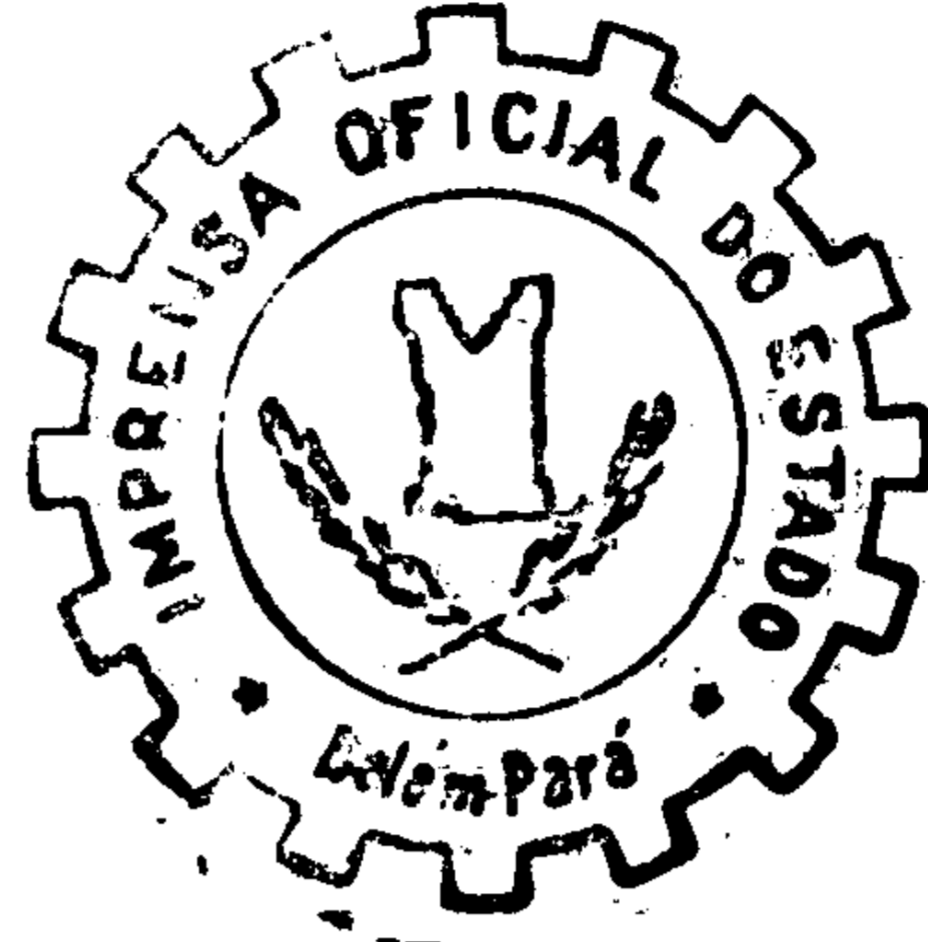
**DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Casemiro dos Santos, Guarda Marítimo de 2ª Classe optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1971.

RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA  
Secretário de Estado de Governo  
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 575)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe:  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Número atrasado ao ano, aumenta .....	Cr\$
Anual .....	95,00	Páginas comuns, cada centímetro .....	2,50
Semestral .....	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo .....	300,00
Número avulso	0,40		
<b>Assinaturas</b>			
Semestral .....	60,00		
Anual .....	120,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**

**Regimento Interno**

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.



**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oldemar dos Santos Ribeiro, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de Interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 644)

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Gualberto de Souza, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 644)

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Henrique da Silva, ocupante do cargo de Fiscal, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Estadual de Transito, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de julho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 644)

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leandro Jorge de Matos, Guarda Civil de 3. classe optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de fevereiro a 23 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 644)

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmar Farias de Souza, Guarda Civil de 3. classe, optante

do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.8.955 a 6.8.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 644)

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues de Assis, Guarda Marítimo, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de abril a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 644)

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Ribeiro dos Santos, Guarda de Transito de 3. classe da Delegacia Estadual de Transito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de março a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 20 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo  
*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 644)

**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Egilda Marinho Vinhote, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 644)

**DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clodomir Plampona Filho, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de maio a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO  
PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo



*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 593)

**DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Cavalcante Lobato, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de junho a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 593)

**DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscar Ribeiro, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de maio a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 593)

**DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Soares Góes, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de abril a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 593)

**DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arino Barbosa de Oliveira, Guarda Civil de 3. Classe, op-tante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de junho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 593)

**DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Farias Rodrigues, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 593)

**DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Acácio de Souza, ocupante do cargo de Escrivão Chefe, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1971.

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 593)

**DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Casemiro Santos, Guarda Marítimo de 2. Classe, op-

tante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de junho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 690)

**DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eugenio da Luz, ocupante do cargo de Escrivão Chefe, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de julho a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 690)

**DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Alves Rodrigues, Guarda Civil de 2. classe, op-tante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de agosto a 23 de



setembro do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues de Assis, Guarda Marítimo, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 10 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de junho a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 690)

**DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Comissário de Polícia do Interior, Símbolo CC — 23, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais do do Interior, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de fevereiro a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 690)

**DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leandro Plácido Ferreira, ocupante do cargo de Comissário, Símbolo CC — 18, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de junho a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pinto Sá, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de junho a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 865)

**DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Lúcio Gonçalves, Guarda de Trânsito de 1. classe, optante do Quadro em extin-

ção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de abril a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo*  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 865)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 082 DE 18 DE OUTUBRO DE 1971.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7395 de 31 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 18/10 a 18/11 à funcionária Maria Barbosa Ramos, referente ao exercício de 1969.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO — Diretor Geral

(G. Reg. n. 1306)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias ADMITINDO pela verba 3.1.1.1 a partir de 14 de junho até 31 de dezembro de 1971, com o salário mensal de Cr\$ 113,00, aos servidores abaixo mencionados:

Lorivalda Maria Moreira de Menezes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Andreína Vieira de Melo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Raimunda Rodrigues Mota, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Instituto Maria Matias, em Altamira.

Raimunda Pereira Nunes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Cuçari, em Prainha.

Arsênia Arcelina da Silva Rebelo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Alto Rio Puru, em Prainha.

Graciete de Melo e Silva da Costa, para exercer como diarista, a função de Servente no Grupo Escolar "Levin-do Rocha", em Baião.

Marize Barrada Pessoa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Ti-



titulado, no Grupo Escolar "Prof. Dr. Jayme Aben-Athar" em Gurupá.

Julieia Gonçalves Araújo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Prof. Dr. Jayme Aben-Athar" em Gurupá.

Maria das Graças Veiga Pimentel, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Bacá, em Gurupá.

Marina Coimbra Dias, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Prof. Dr. Jayme Aben-Athar", em Gurupá.

Aureliano Coimbra Dias, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Maria Ribeiro, em Gurupá.

Antônio Carvalho Galvão, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Terezinha de Jesus, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Olinda Maria de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Deodoro da Fonseca", em Altamira.

Maria Elza Monteiro Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de "Gurupi", em Vizeu.

Maria Madalena Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de "Gurupaiti", em Vizeu.

Maria da Conceição Ferreira da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de "Biteua", em Vizeu.

Maria Auxiliadora Ferreira Tavares, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de "Samauma", em Vizeu.

Ana Maria das Graças Nogueira Costa, para exercer como

diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "Pimenta", em Vizeu.

Adelaide da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do "Maratauna", em Vizeu.

Edinéa Ferreira Tavares, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "Piquiateua", em Vizeu.

Rosilda Pereira das Chagas, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "Km. 83 — Pará-Ma.", em Vizeu.

Maria Antônia da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "Km 83 — Pará-Pa.", em Vizeu.

Adélia Aventura Madeira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "Km 74 — Pará-Ma.", em Vizeu.

Maria das Graças Barbosa Farias, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "Km 74 — Pará-Ma.", em Vizeu.

Raimunda Silva Magalhães, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "João Farias de Barros — Vila do Genipapo", em Santa Cruz do Arari.

Rosa Maria Corrêa Deodato, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Princesa Leopoldina", em Colares.

José Maria Dias da Paixão, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Malcher", em Colares.

Dulcirene Ferreira Malcher, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Malcher", em Colares.

Marcina Monteiro Gonçalves, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de "Piquiatuba", em Colares.

Raimunda Lucila Gomes dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Educandário Nossa Senhora da Saúde, em Juruti.

Jacira Alves Cabral, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Presidente Eurico", em Cametá.

Maria de Nazaré Rodrigues Monteiro, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Reunida "Florentina Damasceno", em Ourém.

Luzia Palheta Ribeiro Brito, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Cândido Vilhena", em Vigia.

Terezinha de Jesus da Costa Barbosa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Castilhos França", em Vigia.

Carolina Girão da Silva Queiroz, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Barão de Guajará", em Vigia.

Geny Amorim Papaléo, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Castilhos França", em Vigia.

Maria de Fátima Souza Rabelo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida de "Santa Rosa", em Vigia.

Maria Maia Barbosa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "de Pereira", em Vigia.

Raimunda do Livramento da Silva Pacheco, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Supletiva Sta. Dorotéia, em Muaná.

Maria de Nazaré Santos Nunes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Camapu, em Prainha.

José Fernandes dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Tucuruy, em Gurupá.

Maria da Costa Dias, para exercer como diarista, a fun-

ção de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Vitória do Rio Mojú, em Gurupá.

Edinete Barbosa Calado, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Rio Baquiá Branco, em Gurupá.

Maria Leonor Monteiro Soares, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Profa. Maria Gaspar — Rio Murumuru, em Muaná.

Eleni Gonçalves Porto, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada da "Vila Rondon", em São Domingos do Capim.

Maria Osbanira Linhares, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida do "Ipixuna", em São Domingos do Capim.

Edinete Kien Silveira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida de "Ipixuna", em São Domingos do Capim.

Engrácia Amorim da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida de "Ipixuna", em São Domingos do Capim.

Maria Emiliana Soares, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola da Foz do "Jaboticacá", em São Domingos do Capim.

Ana Maria Alves da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola da "Foz do Rio Capim", em São Domingos do Capim.

Rosalina Pamplona dos Santos Costa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar de Oeiras do Pará, em Oeiras do Pará.

Doralice Santiago Monteiro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar de Oeiras do Pará, em Oeiras do Pará.

Jovelina de Nazaré Magalhães, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar de Oeiras



do Pará, em Oeiras do Pará. Maria Francisca Monteiro de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Augusto Pinho", em Curuçá.

Lindora Brabo Batista, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Nossa Senhora da Conceição Aparecida, em Muaná.

Flávia Barbosa da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Capitão Antônio Azevedo Rio Tauá, em Muaná.

Miranil Cardoso Lourinho, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Cê Cagaleinho — Furo Jabaraca, em Muaná.

Maria Helena Dias Melo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Cláudio Figueiredo — Uzina Palheta, em Muaná.

Maria Celeste da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Tauari, em Ourém.

José Ribamar do Rosário, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "José Marcelino", em Ananindeua.

Maria Antônia do Rosário, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Pe. Anchieta", em Ananindeua.

Raimunda Lima Araújo, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Monteiro Lobato", em Alenquer.

Maria Natalina da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em Sta. Isabel do Pará.

Ilika Maria Santos Machado, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Antônia Cândida Machado", em Faro (Terra Santa).

Lucelina da Silva Fernandes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Es-

colar "Barão do Guajará", em Vigia.

Maria das Graças Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de "Água Clara", em Vigia.

Evelina Monteiro da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de "Curucázinho", em Vigia.

Maria de Lourdes Siqueira Cardoso, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola "Curucázinho", em Vigia.

Cléia Maria Monteiro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titula-

do, na Escola Reunida "Sta. Rosa", em Vigia.

Maria José Cardoso de Vilhena, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "Maracajá", em Vigia.

Roselina da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Reunida "Raimunda da Silva Ramos", em Soure.

Irene Pantoja Gomes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Anauerá de Barreta", em Vigia.

(G. — Reg. n. 1583)

## ANÚNCIOS

### PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C.G.C.M.F. n. 04.936.217/001  
Assembléa Geral Extraordinária  
1ª Convocação

Pelo presente EDITAL ficam convidados os srs. Acionistas da PRIMAR S.A. — Produtos Industrializados do Mar, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia vinte e sete (27) de outubro de 1971, às 10:00 horas, em a sede social à rua 15 de Novembro, n. 226, 14º andar, sala 1.407, do Edifício Chamé, nesta cidade de Belém, Capital do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) Aumento do capital social autorizado para vinte e oito milhões de cruzetros, (Cr\$ 28.000.000,00);  
b) Alteração dos Estatutos com referência ao assunto do item A, para criação de ações preferenciais de classe "C" e alteração de cargos de Diretoria;

c) Eleição de Diretores, para os novos cargos, se for o caso e

d) O que ocorrer,  
Belém, 13 de outubro de 1971.

(a) A DIRETORIA  
(Ext. — Reg. n. 3.773 — Dia 19, 20 e 21.10.71).

### MARCOSA S.A. MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Certificado GEMEC n. 69/4802

C.G.C. n. 04.894.077/001

Cr\$ 15.000.000,00;

Capital Realizado — .....

Cr\$ 10.000.000,00

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 28 de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social à rua Santo Antônio n. 301, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Reforma de Estatutos na parte referente à Administração e remuneração;

b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 13 de outubro de 1971.

(a) MARIO SILVESTRE  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3746 — 19, 20 e 21.10.71).

### MARCOSA S.A. MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Certificado GEMEC n. 69/4802

C.G.C. n. 04.894.077/001

Capital Autorizado — .....

Cr\$ 15.000.000,00

Capital Realizado — .....

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 28 de outubro corrente às 17 horas, em nossa sede social à rua Santo Antônio n. 301, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971;

b) — Eleição de nova Diretoria e membros do Conselho de Administração;

c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 13 de outubro de 1971.

(a) MARIO SILVESTRE  
Presidente.

(Ext. — Reg. n. 3745 — 19, 20 e 21.10.71).

### COMPANHIA AMAZONAS, MADEIRAS E LAMINADOS

C.G.C. — M.F. N. 04.905.329/1

Ata de Assembléa Geral Extraordinária realizada aos 28 de setembro de 1971.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de 1971, às 10:00 horas, em a sede social, sita à Travessa Benjamim Constant, 1416, nesta cidade, reuniram-se, em 1ª convocação, os acionistas da Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados, em Assembléa Geral Extraordinária, na forma da convocação que lhes fora feita, pela imprensa. Foi escolhido para presidir os trabalhos o acionista Achilles Lima, o qual convidou a mim, Oscar Silva, para Secretário. Constituída a Mesa e verificada, no Livro próprio, a presença de todos os acionistas da Companhia, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, mandando fosse lido o Edital de Convocação, publicado na forma da lei, no Diário Oficial do Estado e na "A Província do Pará", eplções dos dias 16, 17 e 18 do corrente mês. Dando cumprimento a essa determinação, li em voz alta, referido docu-



mento, cujo teor é o seguinte: "Companhia Amazonas, Madeiras, e Laminados. C.G.C. M.F. n. 04.905.329/1. Assembléia Geral Extraordinária. Edital. Primeira Convocação — Pelo presente Edital ficam convocados os senhores Acionistas da Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na sede da Companhia, à Travessa Benjamin Constant, 1416, às 10,00 horas do dia 28 de setembro de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração dos Estatutos. b) O que ocorrer. Belém, 14 de setembro de 1971. Otis Tapley, Diretor-Presidente. Concluída a leitura, o sr. Presidente esclareceu aos presentes que o objetivo específico da reunião era o de alterar a redação do artigo 14 dos Estatutos Sociais, na conformidade da Proposta da Diretoria, em poder da Mesa, e que me mandou ler. Procedi à leitura do referido documento, em voz alta, cujo texto vai a seguir, transcrito: "Srs. Acionistas: A experiência acumulada em todos esses anos de nosso mandato está a indicar-se modificar a redação do artigo 14 e seu parágrafo único de nossos Estatutos, cujas exigências têm, por vezes, causado sérios embaraços à vida administrativa da Companhia. Assim é que, visando a facilitar a condução dos negócios societários, a Diretoria submete à VV.SS. a seguinte redação que, aprovada, substituirá a atual do artigo 14 e seu parágrafo único: "Artigo 14 — Todos os atos que impliquem em obrigação ou responsabilidade para a sociedade, inclusive a assinatura de documentos ou instrumentos de qualquer espécie, deverão ser praticados e firmados por dois Diretores. Parágrafo único. A Diretoria, bem como qualquer Diretor, nessa qualidade, é expressamente vedada a concessão de avales, fianças, endossos ou quaisquer outros documentos de favor, e não ser no caso de operações necessárias à gestão dos negócios da Companhia. a) A Diretoria". O sr. Presidente, em seguida, declarou que a Proposta es-

tava em discussão. Como ninguém se manifestasse o sr. Presidente declarou encerrada a discussão e submeteu a matéria aos votos da casa. Todos os acionistas se manifestaram favoravelmente à proposta, pelo que o sr. Presidente declarou unanimemente aprovada a alteração estatutária e a nova redação do artigo 14. O único voto contrário, que passarão a vigorar com a redação constante da Proposta e transcrita, no seu primeiro teor nesta Ata. Esclarecendo que o assunto específico pelo qual a Assembléia havia sido convocada já fora objeto de deliberação da Casa, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém a quisesse usar, o sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário ao preparo desta Ata. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida por mim, em voz alta, achada conforme e aprovada por todos os presentes, que a assinam, comigo, Secretário, e com o sr. Presidente da Mesa. Belém, 28 de setembro de 1971. (aa) Oscar Silva, Secretário. Achilles Lima, Presidente. pp. de Georgia Pacific International Corporation, Achilles Lima. Anders Willy Wissing Andersen. Sidney Manoel de Souza Barros. Oscar Silva. Leon Owings. Benedicto Pantoja. Achilles Lima.

A presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Belém, 28 de setembro de 1971.

a) OSCAR SILVA  
Secretário

Cartório Kó, Miranda  
Reconheço a assinatura supra de Oscar Silva

Em testemunha C.N.A.R. da verdade.

Belém, 13 de outubro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

Cartório Queiroz Santos  
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 13 de outubro de 1971.

Joaquim Neves das Chagas  
Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos Cr\$ 10,00 —  
(dez cruzeiros)

Belém, ... de 1971.

a) SAMUEL  
O funcionário

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 13 de outubro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 (duas) folhas de números 9300—9301 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2778—71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de outubro de 1971.

João Maria da Gama  
Azevedo

F/Secretário Geral  
Benedicto Gilberto de  
Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 3.778 — Dia 19.10.1971)

FOSFORO DA AMAZONIA S. A.  
(FASA)  
Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam os Srs. Acionistas de FOSFORO DA AMAZONIA S. A. — (FASA), convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 24 de outubro do corrente às 8,00 horas na sede da empresa situada à Rodovia Artur Bernardes s/n. (Icoaraci) Km 13, a fim de tratarem dos assuntos abaixo de interesse da sociedade.

a) Restabelecimento da Classe de Ações Nominativas endossáveis, nos Estatutos Sociais;  
b) Estudo e decisão sobre Obras e Implantação na empresa;  
c) O que ocorrer de interesse da sociedade.

(Ext. Reg. n. 3785 — Dias 19, 22 e 23.10.71)

DEMOCRATA S. A. —

INDUSTRIA E COMERCIO  
Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à rua 28 de Setembro n. 1.245, nesta Cidade, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1971.

Be em, 05 de outubro de 1971.

Custódio Serafim Araújo  
Ferreira Diogo  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 3783 — Dias 19, 21 e 23.10.71)

DEMOCRATA S. A.,  
INDÚSTRIA E COMERCIO  
Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro do corrente ano, às 16 horas em sua sede Social, sita à Rua 28 de Setembro n. 1.245, cujos fins são:

- Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 17 a 31/12/70 e 11 a 30/6/71;
- Balanco Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1971/1972;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1971.

Custódio Serafim Araújo  
Ferreira Diogo  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 3784 — Dias 19, 21 e 23.10.71)

FABRICA AMAZONIA,  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
S.A.

FAMASA — CGC 05.637.553/001  
Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de outubro do corrente exercício, em sede social, à Rua Eloy Simões, n. 350, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os



seguintes fiens:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e conta de Lucros & Perdas, tudo relativo ao exercício de 1970/71, encerrado em 30.06.71;

b) Eleição da Diretoria para o biênio 1971/73 e fixação de seus honorários;

c) Eleição do Conselho Fiscal, para o corrente exercício social e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer de interesse para a Sociedade.

Obidos(Pa.), 14 de outubro de 1971.

a) FORTUNATO CHOCRON  
Diretor Presidente  
(Ext. Reg. n. 3761 — Dias 19, 20 e 21.10.1971)

FABRICA AMAZONIA,  
PRODUTOS ALIMENTICIOS  
FAMASA — CGC 05.637.558/001

—AVISO

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas em nossa sede Social à Rua Eloy Simões, n. 350, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Obidos(Pa.), 14 de outubro de 1971.

a) DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 3760 — Dias 19, 20 e 21.10.1971)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### TERMO DE CONTRATO

Térmo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para arrendamento no Aeroporto de Val-de-Cans de uma área de dezoito vírgula quinze metros quadrados (18,15 m<sup>2</sup>), destinada à construção e instalação de uma Agência Postal Telegráfica.

Aos vinte (20) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um (1971) na sede do Quartel General da 1.ª Zona Aérea, à Estrada Júlio Cesar s/n., na cidade de Belém, Estado do Pará, presente o Cel. Av. Almerindo Sancho, representando o Governo Federal, e o Sr. Hailton Rosado, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, neste ato denominada "ARRENDATÁRIA", ficou contratado entre as duas partes, na conformidade do artigo (764) setecentos e sessenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, do artigo segundo da Lei n. (5.332) cinco mil trezentos e trinta e dois, de (11) onze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) e artigo (53) cinquenta e três do Decreto-Lei n. (32) trinta e dois, de (18) dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966) (Código Brasileiro do Ar), o ar-

rendamento da área de dezoito vírgula quinze metros quadrados (18,15 m<sup>2</sup>) situado no Aeroporto de Val-de-Cans e indicada na planta anexa ao Processo, mediante as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica arrendada a "ARRENDATÁRIA" a área de 18,15 m<sup>2</sup> situada no Aeroporto de Val-de-Cans e indicada na planta constante do Processo n. 003/DRAC-1/71 e na qual a "ARRENDATÁRIA" se obriga a construir e instalar uma Agência Postal Telegráfica, de acordo com os projetos, especificações e orçamento no valor de Cr\$ 15.968,94 (quinze mil e novecentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos), aprovados pela Divisão de Engenharia Militar da 1.ª Zona Aérea, ficando entendido que a dita instalação se destina aos serviços da requerente, e quando assim lhe convier, para os de outras empresas congêneres nacionais ou estrangeiras, mediante prévia autorização do Governo.

SUB-CLAUSULA UNICA — A fiscalização da construção e instalação das obras de que trata esta Cláusula, será exercida pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica, sem ônus para a "ARRENDATÁRIA".

CLAUSULA SEGUNDA — A construção da instalação terá início no prazo máximo de 20

dias contados da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias contados da mesma data.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Qualquer nova instalação ou ampliação das existentes, ficará subordinada a prévia aprovação do Ministério da Aeronáutica.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — A "ARRENDATÁRIA" se obriga a manter as obras e instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA TERCEIRA — A "ARRENDATÁRIA" se obriga ao pagamento da taxa mensal de Cr\$ 11,50 (onze cruzeiros e cinquenta e dois centavos), por metro quadrado, ou seja Cr\$ 209,10 (duzentos e nove cruzeiros e dez centavos) pela área total ocupada para o primeiro ano de contrato, com elevação anual, tomando-se por índice a percentagem do aumento do salário mínimo da Região para cada um dos quatro anos subsequentes.

O recolhimento da taxa de arrendamento será efetuado ao representante do Departamento de Aviação Civil ou a seu Agente autorizado, na forma da legislação em vigor, até o décimo (10.) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLAUSULA QUARTA — O prazo de arrendamento será de cinco (5) anos contados da publicação podendo ser prorrogado por igual tempo, a juízo do Governo, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

SUB-CLAUSULA UNICA — No caso de prorrogação a taxa a que se refere a Cláusula Terceira será reajustada nas mesmas bases da Cláusula Terceira.

CLAUSULA QUINTA — A qualquer tempo durante a vigência do Contrato, o Governo poderá rescindi-lo mediante indenização à "ARRENDATÁRIA" de um valor arbitrado por uma comissão constituída por representantes das partes.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — O valor arbitrado não poderá ser superior ao constante do orçamento da Cláusula Primeira.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — No caso previsto nesta Cláusula

la as instalações existentes passarão à propriedade da União, uma vez paga a indenização arbitrada.

CLAUSULA SEXTA — O presente Contrato incorrerá em caducidade e esta será declarada pelo Governo, independentemente de interpelação judicial sem que a "ARRENDATÁRIA" caiba direito a indenização referida na Cláusula Quinta em qualquer dos seguintes casos:

1) — se a "ARRENDATÁRIA" transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo;

2) — se concluir, sem prévia aprovação do Governo, ajustes ou convênios relativos à utilização ou se utilizá-la para fins diversos dos que estão expressamente determinados neste Contrato;

3) — se a "ARRENDATÁRIA" falir ou entrar em liquidação;

4) — se não recolher a taxa de arrendamento no prazo estipulado na Cláusula Terceira;

5) — se, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado a Juízo da Divisão de Engenharia Militar da 1.ª Zona Aérea a construção da instalação não for iniciada ou concluída nos prazos estipulados na Cláusula Segunda;

6) — se expirar o prazo contratual sem que a "ARRENDATÁRIA" tenha requerido prorrogação ou renovação.

SUB-CLAUSULA UNICA — Ocorrida a caducidade tratada nesta Cláusula, a "ARRENDATÁRIA" terá o prazo de (15) quinze dias para remover suas instalações da área, que deverá ser entregue conforme foi cedida, salvo autorização em contrário do Governo.

CLAUSULA SETIMA — Os serviços de vigilância na área arrendada serão mantidas pela "ARRENDATÁRIA" podendo entretanto o Ministério da Aeronáutica intervir quando julgar necessário, para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Aeroporto.

CLAUSULA OITAVA — A "ARRENDATÁRIA" depositará uma caução de Cr\$ 418,20 (quatrocentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos), destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive a desocupação da área prevista na Sub-Cláusula Unica da Cláusula Sexta.



**CLAUSULA NONA** — O presente contrato só se tornará exequível depois da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas supra mencionadas na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 25 de junho de 1971

ALMERINDO SANCHO

Cel. Av.

HAILTON ROSADO

001330703

Testemunhas:

JOAO BAPTISTA STORINO

Tte. Cel. I Aer.

TRISTAO ARARIPE

DA ROCHA BASTOS

Cap. Av.

Ext. — Reg. n. 3757

Dia 19.10.71).

#### TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio Tripartite que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará (SEFA), e Mosqueiro Empreendimento e Turismo S.A. (META), para aplicação de recursos financeiros na ordem de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) no prosseguimento da Ponte Belém-Mosqueiro, como abaixo melhor se declara:

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, neste ato denominado DERPA, representado por seu Diretor Geral em exercício Eng. José Chaves Camacho, a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, neste ato denominado SEFA, representada por seu Titular General R-1 Rubens Luzio Vaz e Mosqueiro Empreendimento, Turismo S.A., neste ato denominado META, representada, por seu Diretor Presidente têm justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — Nos termos do presente Convênio o DER-PA., se obriga a transferir mediante adiantamento contábil à META, as importâncias que lhe forem entregues

pela SEFA, oriundas das dotações do Governo do Estado do Pará, à conta dos recursos previstos no Fundo Especial Norte — Nordeste, incluídos no Projeto 16.04.1.103, para prosseguimento da construção da ponte Belém-Mosqueiro, na ordem de (quatrocentos mil cruzeiros) Cr\$ ..... 0.000,00, do fundo Especial do ano de 1971.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A SEFA, como Órgão do Governo do Estado do Pará, e parte financiadora deste Convênio se compromete a transferir para o DER-PA. as importâncias que forem destinadas para os fins objeto da Cláusula Primeira.

**CLAUSULA TERCEIRA** — O DER-PA., como entidade beneficiada e Agente depositário da dotação prevista na Cláusula Primeira ficará encarregado da movimentação, aplicação, controle da verba respectiva e da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, podendo ainda praticar todos os demais atos de gestão.

**CLAUSULA QUARTA** — A META fica obrigada a prestar contas ao DER-PA. das importâncias recebidas, no prazo fixado pelo mesmo no ato do pagamento, devendo por seu turno o DER-PA. prestar contas das verbas recebidas da SEFA ao Tribunal de Contas do Estado, como consta da cláusula anterior, atendidas todas as prescrições em vigor, inclusive a Portaria Governamental n. 936 de ..... 29.07.69.

**CLAUSULA QUINTA** — O DER-PA. firmou o presente Convênio devidamente autorizado pelo Conselho Rodoviário, do Estado, através da Resolução n. 944 de 10.71, sendo o mesmo devidamente homologado por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado.

**CLAUSULA SEXTA** — As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta da Categoria Econômica ... 4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.3.0.0 — Transferências de Capital 4-3-6-0 — Contribuições Diversas — b — DER, do Orçamento Analítico da SEFA, devendo a respectiva despesa ser empenhada à medida que forem sendo feitas

as transferências dos recursos previstos na cláusula primeira, pela SEFA ao DER-PA.

**CLAUSULA SETIMA** — O DER-PA. poderá em qualquer ocasião fiscalizar "IN-LOCO" a aplicação dos recursos entregues à META, por força do presente Convênio.

**CLAUSULA OITAVA** — Fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará como o único competente para dirimir as questões porventura oriundas deste Convênio.

E por estarem justos e contratados os outorgantes e reciprocamente outorgados assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas, em oito (8) vias, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 5 de outubro de ... 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Diretor Geral, em exercício  
do DER-PA.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz.  
Secretário de Estado da  
Fazenda

Sr. Carlos Alberto Xavier  
Teixeira  
Diretor-Presidente da META

**TESTEMUNHAS:**  
Durval Simões Paes  
Resd. Trav. 14 de Março,  
Vila Moreira, casa 27  
José Maria S.  
Resd. Trav. 14 de Março,  
689

Cartório do 3º Ofício de  
Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de José Chaves Camacho  
Em sinal J.N.C. da verdade  
Belém, 07 de outubro de ... 1971.

Joaquim Neves das Cnagas  
Esc. Autorizado

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de quatro (4).

Belém, 07 de outubro de ... 1971.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont  
Tab. Substituto  
(G Reg. n. 1592)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

##### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Ilma Teixeira Rocha, nos termos do artigo 110. do Dec. n. 7.454, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: parte Sul do lote 15 do loteamento Salóbro; limita-se pela frente com a parte norte do lote, 15, requerido por Maurício Rocha; pelos fundos com o lote 16; pela direita com o lote 40 e pela esquerda com parte do lote 14 e parte do lote 17, requerido por Ramiro Alves Leite; mede 6.600 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 31 de outubro de 1971.

Paulo Guilherme de Moura  
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa  
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras  
e Cadastro Rural  
(T. 17461 — Reg. n. 3774 —  
Dias 19 e 20.10.71).

##### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Oswaldo Aparecido Bertin, nos termos do artigo 110. do Dec. n. 7454, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites:

situado à margem esquerda do Rio Araguaia e afastado aproximadamente 8.500 metros da margem do mesmo rio; limita-se pela frente com o lote 01 do Loteamento de Conceição do Araguaia, por



onde mede 6.300 metros; pelos fundos com o Córrego S. Domingos, pelo direito com José Caldeira por onde mede 3.200 metros e pela esquerda com o Córrego São Domingos, envolvendo uma área de aproximadamente 1.793,5 hectares.

Divisão de Terras, em 01 de outubro de 1971.

Paulo Guilherme de Moura  
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa  
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras  
e Cadastro Rural

(T. n. 17452 — Reg. n. 3775 —  
Dias 19 e 20.10.71).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maurício Rocha, nos termos do art. 110. do Dec. n. 7454, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Térmo, 380. Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: por Norte do lote n. 15, do loteamento Salôbro, limita-se pela frente com o lote 6; pelos fundos com o restante do lote 15, requerido por Ilma Teixeira Rocha; pela direita com o lote n. 40 e pela esquerda com a parte do lote 14, requerido por Dario de Campos Costa mede 6.600 metros de frente por 3.300 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 01 de outubro de 1971.

Paulo Guilherme de Moura  
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antônio de Sousa  
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras  
e Cadastro Rural

(T. n. 17462 — Reg. n. 3777 —  
Dias 19 e 20.10.71).

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA PREMEM — PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO

Térmo de Convênio que celebram o "Ministério da Educação e Cultura" (MEC) e o "Governo do Estado do Pará" para aplicação de recursos do "Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio" (PREMEM), na implantação de um ginásio polivalente — modelo na capital do Estado.

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e setenta, no Gabinete do Senhor Governador do Estado do Pará, nesta Capital, presentes o Excelentíssimo

Senhor Governador Alacid da Silva Nunes, representando o Estado do Pará e o Senhor Wilson Brandão, representando, por delegação do Excelentíssimo Senhor Ministro, o Ministério da Educação e Cultura, firmam o presente Convênio para o fim especial de utilização de recursos do "Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio" (PREMEM), órgão em regime especial, instituído pelo Decreto n. 63.914, de 26 de dezembro de 1968, conforme as cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

##### Objetivos do Programa

Os principais objetivos do Programa, de que trata este Convênio, estão definidos no Anexo n. 1 — Fundamentação Teórica de Ginásio Polivalente — e incluem o seguinte:

a) — adoção, no sistema de educação pública, dos Ginásios Polivalentes e a gradual transformação dos Ginásios existentes em Ginásios daquela modalidade, em harmonia com a reforma do ensino ora em curso;

b) — a construção de um Ginásio Polivalente — Modelo, na Capital do Estado, com capacidade mínima para 400 alunos em um turno ou 800 alunos, em dois turnos;

c) — o fornecimento do equipamento escolar necessário ao funcionamento do referido Ginásio;

d) — o treinamento de professores, inclusive de Artes Práticas e do pessoal técnico e administrativo, igualmente ao funcionamento do Ginásio.

#### CLAUSULA SEGUNDA

##### Obrigações do MEC, através do PREMEM

a) — Contribuirá com a importância aproximada de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), calculada à taxa do dólar em Cr\$ 4,15 sendo:

I — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a construção do Ginásio Polivalente — Modelo, na Capital, de acordo com as Especificações Educacionais, do Anexo n. 2.

II — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para a aquisição do equipamento escolar necessário;

b) — Contribuirá, ainda, com os recursos necessários para o treinamento de professores e do pessoal técnico e administrativo indispensáveis ao funcionamento do Ginásio, conforme Programa a ser instituído pelo PREMEM;

c) — O PREMEM, através de sua Comissão de Administração, obriga-se:

I — a fornecer manuais, normas e diretrizes para a construção do Ginásio e respectiva fiscalização, durante as obras;

II — a supervisionar a construção do Ginásio através da Consultoria de Arquitetura e Engenharia

III — a aprovar o local escolhido para a construção, desde que observadas as normas fixadas para a sua escolha;

IV — a realizar a licitação da obra;

V — a adquirir o equipamento necessário ao Ginásio.

#### CLAUSULA TERCEIRA Obrigações do Estado

O Estado do Pará se obriga:

a) — a fornecer o terreno para a construção do Ginásio, com as características técnicas apropriadas, em obediência às instruções do PREMEM, constantes do Anexo n. 3;

b) — a apresentar a planta do terreno, na escala de 1/500, a planta de localização e todos os demais dados relativos ao referido terreno;

c) — a apresentar parecer emitido por um engenheiro e um educador devidamente



credenciados, sobre as razões da escolha do mencionado terreno;

d) — a custear a elaboração final do Projeto de Arquitetura e Engenharia, o fechamento e a urbanização do terreno;

e) — a aceitar as normas e diretrizes em vigor, no ... PREMEM, quanto ao Projeto de Construção e aos planos de aquisição do equipamento e de treinamento de professores;

f) — a iniciar as atividades do Ginásio tão logo o mesmo seja recebido pelo Estado;

g) — a manter o Ginásio em funcionamento, de acordo com as normas do PREMEM, inclusive no que concerne aos padrões de remuneração do pessoal docente e administrativo;

h) — a indicar, contratando ou designando, os professores e o pessoal técnico e administrativo a serem formados ou aperfeiçoados pelo PREMEM de acordo com o programa de treinamento a ser apresentado

i) — a submeter ao PREMEM ou órgão que o suceder durante 5 (cinco) anos, a contar do início do funcionamento do Ginásio, os resultados obtidos, através de relatórios padronizados pelo PREMEM;

j) — a designar uma Equipe subordinada à Secretaria de Educação Estadual, constituída por 3 (três) membros, entre os quais um engenheiro e um educador para representar o Estado junto ao ... PREMEM na implantação do Projeto.

Competirá à Equipe:

I — obter da Secretaria de Educação todos os dados solicitados pelo PREMEM, necessários à formação ou treinamento do pessoal indispensável ao funcionamento do Ginásio;

II — tomar todas as providências necessárias à construção do prédio, inclusive o levantamento topográfico, ela-

boração do Projeto de Arquitetura e Engenharia, licitação da obra, pagamento de faturas, fiscalização e recebimento da obra, tudo de acordo com as normas do manual do PREMEM;

III — receber e fiscalizar a instalação de todo o equipamento adquirido pelo ... PREMEM e destinado ao Ginásio — Modelo, de conformidade com as normas expedidas pelo PREMEM.

#### CLAUSULA QUARTA Os Desembolsos

Os recursos para a construção, referidos na Cláusula Segunda somente serão tornados disponíveis à Equipe Estadual encarregada da implantação do Ginásio — Modelo, após a satisfação de todas as exigências constantes do presente Convênio e das que venham a ser objeto de detalhamento técnico por parte do PREMEM.

#### CLAUSULA QUINTA Das Sanções

Na eventualidade do Estado do Pará não cumprir as obrigações da Cláusula Terceira, dentro do cronograma apresentado pelo PREMEM, a implantação do Ginásio — Modelo ficará adiada para o período 1973/1974.

#### CLAUSULA SEXTA Fôro

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio, elegem os convenentes o Fôro do Estado da Guanabara.

E por estarem acordos, lavrou-se este instrumento, que vai assinado pelos representantes das partes convenentes, bem como pelo Secretário de Educação do Estado. Belém, 02 de outubro de 1971.

Wilson Brandão  
Representante do Ministro da  
Educação e Cultura  
Alcides da Silva Nunes  
Governador do Estado  
Hélio Antônio Mokarzel  
Diretor Superintendente  
da Fundação Educacional  
do Estado do Pará  
Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira  
Secretário de Educação

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA Concorrência Pública n. 02/71-CEL/SUDAM — EDITAL —

A Comissão Especial de Licitação da SUDAM, constituída através da Portaria n. 3332/71, de 07.10.71, torna público a quem interessar possa que se encontra aberta a Concorrência supra mencionada, para elaboração de projetos, execução das obras de construção civil, do bloco "C" e urbanização sob o regime de empreitada da sede própria definitiva da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, em Belém, na confluência da Avenida Almirante Barroso com a Trav. Antônio Baena.

O recebimento da documentação e das propostas das firmas interessadas, com o exame e abertura respectivos, serão efetuados no próximo dia 17 de novembro, às nove (9) horas, na sede da Autarquia, na Trav. Antônio Baena, n. 1.113.

O EDITAL completo, com a cópia do projeto e especificações próprias, poderá ser obtido no endereço acima, na sala em que funciona a Comissão Especial de Licitação, nos dias úteis, horário das 9 às 12 horas, onde também serão prestadas maiores informações, havendo ainda afixado na Portaria da SUDAM, uma via do EDITAL. Belém, 08 de outubro de 1971.

Pela Comissão:

Engo. Oscar Dias Teixeira  
Presidente.

(Ext. — Reg. n. 3757 — 9. 13, 19 e 20.10.71).

#### SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EDITAL

A Secretaria do Ministério Público, por ordem do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado,

Torna público que estão abertas pelo prazo de trinta (30) dias, contados da primeira publicação deste Edital, as inscrições para o concurso de provas

e títulos de ingresso na carreira do Ministério Público, observadas as seguintes exigências da Lei n. 3.346, de 17 de setembro de 1965, e da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1960, com as modificações da Lei n. 4.176, de 27 de junho de 1968 e Dec. Lei n. 69, de 10 de setembro de 1968:

1 — O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será entregue na Secretaria do Ministério Público acompanhando das seguintes provas:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter mais de vinte e um (21) e menos de quarenta (40) anos de idade, salvo se já exerceu cargo público, hipótese em que o limite máximo será de sessenta (60) anos;
- c) ser graduado em Direito pela Faculdade oficial ou oficializada;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) estar no gozo dos direitos políticos e apresentar fôlha corrida da Polícia Civil, das Varas Penais e da Justiça Militar;
- f) Sanidade física e mental, atestada por laudo da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

2 — Poderá o candidato exibir quaisquer títulos comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados.

3 — Na petição o candidato indicará os cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que haja desempenhado, a época de sua permanência-neles e os nomes dos Juizes de Direito perante os quais serviu.

4 — O concurso constará de provas orais e escritas, sobre as matérias referentes no art. 58 do Código Judiciário do Estado.

Dado e passado na Secretaria do Ministério Público, em Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Dra. Edith Marília Maia Crespo  
Secretária do Ministério  
Público.

(G. Reg. n. 1483 — Dias: 19 e 20.10.71).



# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1971

NUM. 7.504

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

DEPARTAMENTO CRIMINAL  
Juízo de Direito da 3a. Vara  
Penal da Comarca da Capital

—EDITAL—

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, por nomeação legal etc...

Faz saber aos que este leem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado: Atanagildo Nascimento Pantoja, brasileiro, casado, alfabetizado, de 32 anos de idade, trabalhador braçal, residente à Vila de Icoaracy, a rua Pimenta Bueno, 293, como incurso no art. 231 do Código Penal Brasileiro. E como o acusado está evadido do Presídio "São José", conforme consta do ofício daquele Diretor, expedese o presente para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 09 de novembro próximo, às 10,00 horas, a fim de assistir a inquirição das testemunhas arreoladas no processo crime de uso e porte de entorpecentes do qual é acusado.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça Belém do Pará, aos 14 dias do mês de outubro de 1971.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevô o datilografê e subscrevi.

Arthur de Carvalho Cruz  
Juiz de Direito  
(G. Reg. n. 1580)

—EDITAL—

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, por nomeação legal etc...

Faz saber aos que este leem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5º Promotor Público, foi denunciado: Isaac Matos dos Santos, brasileiro, solteiro, de 24 anos de idade,

motorista, alfabetizado, residente à passagem Dalva, n. 35 (Marambaia), como incurso no art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como o réu não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 08 do mês de novembro às 10:00 horas, a fim de ser interrogado no processo crime de sedução do qual é acusado.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça Belém do Pará, aos 14 dias do mês de outubro de 1971.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevô o datilografê e subscrevi.

Arthur de Carvalho Cruz  
Juiz de Direito  
(G. Reg. n. 1580)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos do Embargo Penal da Comarca de Soure em que é embargante Milton Alves da Silva, vulgo "Lancha" assistido de seu advogado dr. Wilhan Cavalcante e embargada a Justiça Pública, a fim de ser preparado dito embargo para sorteio de Relator, distribuição e julgamento dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 14 de outubro de 1971.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE  
(G. — Reg. n. 1596)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, em que é agravante o Banco do Brasil S/A, assistido de seu advogado, dr. Leoncio José Leão e agravados Edson Machado Campos, Frizan da Costa Nunes e Anfrísio Nunes & Cia., assistidos de seu advogado dr. Raimundo Puget, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 14 de outubro de 1971.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE  
(G. — Reg. n. 1595)

EDITAL

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de outubro para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito: Embargos Cíveis da Capital Emgte.: — Sobral Irmãos S.A. (Dr. Ademar Kato). Embgdo: — José Almeida Lopes (pela Assistência Judiciária).

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de outubro de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1594)

## Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Pelo presente Edital, fica Notificado os senhor Dr. José Maria Mescouto, residente em lugar incerto e não sabido que no processo de reclamação n. 1a. JCJ-448/71, em que o mesmo é reclamado e reclamante Juvenal Franco, a MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência do dia 14 de junho de 1971, proferiu a seguinte decisão: "RESOLVE a MM. Primeira Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém (Suplementar), julgar totalmente procedente a presente reclamação e, em consequência, condenar o reclamado José Maria Mescouto, a pagar ao reclamante Cr\$ 10,08 de diferença de Aviso Prévio; Cr\$ 7,56 de diferença de Salário Cr\$ 19,22 de férias proporcionais; Cr\$ 28,80 de Gratificação de Natal devendo ainda o reclamado depositar na Secretaria da Junta Cr\$ 13,80 de que trata o artigo 9º do ..... Fungas e ainda Cr\$ 1,38 de que trata o artigo 22 do citado



regulamento. Custas de Cr\$ 8,08 pelo reclamado, sobre o valor da condenação”.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de outubro de 1971.

Cirene Alba de Oliveira e Silva

Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 1585)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Notificado o senhor Lourenço Adelaide Cardoso, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer a audiência de instrução e julgamento do dia 12 de novembro de 1971, às 17.00 (dezoito) horas, referente ao processo n. 1ª J. C. J.—572,71, em que é reclamante o referido senhor e reclamada Construtora Rabelo S.A.

Nessa audiência deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de três (3).

Outrossim, fica notificado de que o não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1ª J. C. J. de Belém, 13 de outubro de 1971.

Cirene Alba de Oliveira e Silva

Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 1584)

#### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Azancout & Irmão Ltda., que se

encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolado nesta Junta, no dia 30 de agosto de mil novecentos e setenta e um, sob o número 5ª J. C. J.—611/71, a reclamação de Mário Piedade Farias, que pleiteia do referido reclamado a título de Aviso Prévio, Indenização, Férias em Dóbro, Férias Simples e Gratificação de Natal, a quantia de Cr\$ 1.189,40 (hum mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e quarenta centavos); que foi designado o dia oito de novembro de mil novecentos e setenta e um, às treze horas e trinta minutos, para instrução e julgamento do feito em audiência que será realizada na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750, nesta cidade; que nesta audiência deverá o reclamado apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento a referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escriturário, datilografar. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria o subscrevi.

VISTO:

a) Platão Barros  
Juiz Presidente da 5ª J. C. J. de Belém  
(G. Reg. n. 1582)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado, na qualidade de litisconsorte, o sr. G. R. Moura, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolado nesta Junta, no dia 30 de agosto de mil novecentos e setenta e um, sob o número 5ª J. C. J.—611/71, a reclamação de Mário Piedade Farias, que pleiteia de Azancout & Irmão Ltda., a

título de Aviso Prévio, Indenização, Férias em Dóbro, Férias Simples e Gratificação de Natal, a quantia de Cr\$ 1.189,40 (hum mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e quarenta centavos); que foi designado o dia oito de novembro de mil novecentos e setenta e um, às treze horas e trinta minutos para instrução e julgamento do feito em audiência que será realizada na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750, nesta cidade; que nesta audiência deverá o litisconsorte reclamado apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento a referida audiência implicará

no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Escriturário, datilografar. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VISTO

a) Platão Barros  
Juiz Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
(G. Reg. n. 1582)

## Justiça Federal

#### SECCIONAL DO PARÁ

Expediente do dia 20.07.71

N. 3338 — Exequente: —

A União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Executada: — Xicomi —

Xingu Comércio e Mineração Ltda.

Despacho: — Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 20.07.71. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

N. 3340 — Exequente: —

A União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Executada: — Xicomi —

Xingu Comércio e Mineração Ltda.

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 3342 — Exequente: —

A União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Executada: — Xicomi —

Xingu Comércio e Mineração Ltda.

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 3331 — Exequente: —

A SUNAB — (Adv. Antonio Maria da Silva Serra).

Executada: — Queiroz Costa & Cia.

Despacho — Defiro o requerimento de fls. 10. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 20.7.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3383 — Exequente — SUNAB (Adv. Antônio Maria da Silva Serra)

Executada — Queiroz Costa & Cia.

Despacho — Idêntico à acima.

N. 3398 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — M. J. J. da Costa.

Despacho — Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 20.7.71. a) A. Santiago, Juiz Federal

N. 3713 — Exequente — INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado — Peizoto Gonçalves Navegação S/A

Despacho — Citem-se. Belém, Pa., em 20.7.71. a) A. Santiago, Juiz Federal

N. 1163 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — PAN S/A — Publicidade, Anúncios, Negócios

Despacho — Defiro o requerimento supra. Proceda-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 20.7.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.



# Diário da Assembleia

ANO XX

BELEM -- TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1971

NUM. 1.683

## Assembleia Legislativa do Estado

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA JUSTIFICATIVA

Considerando que, desde quando assumiu a direção desta Casa a atual Mesa Executiva, uma lacuna logo se fez sentir, a ausência de um órgão que congregasse os funcionários em cujas reuniões se fizessem ouvir suas necessidades e carencias;

Considerando que a nova mentalidade instaurada pela atual Mesa Executiva é justamente, oferecer melhores condições de trabalhos e convivências aos servidores da Assembleia Legislativa;

Considerando que a composição de um órgão que abrigue e provoque a elaboração de medidas, visando o bem estar de nossos funcionários é uma das suas mais elevadas aspirações;

Considerando que será de suas reuniões que advirão o acerto na dinamização dessas medidas pois ali serão suas idéias expostas e equacionadas;

Considerando por fim, ser necessário formalizar a criação desse órgão, para que suas decisões tenham o imprescindível cunho legal e jurídico, elaboramos a seguinte:

#### (\*) PORTARIA N. 123 -- DE 02 DE AGOSTO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1o Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

I -- Criar o Conselho Deliberativo dos Funcionários da Assembleia Legislativa (CONDELVAL), que sob a Presidência do Sr. Deputado 1o Secretário deste Poder, terá por finalidade deliberar, juntamente com todas as Chefias, assuntos referentes a administração interna desta Casa;

II -- O Conselho Deliberativo será composto dos seguintes funcionários: -- Secretário Legislativo, Chefe do Serviço de Protocolo, Chefe do Expediente, Chefe do Setor de Transmissão

Tesoureiro Geral, Assessor da Mesa Oficial do Gabinete, representante da Assessoria, Bibliotecário, Redator de Atas responsável pelo Setor de Telecomunicações, representante da Contadoria, Protocolista, Porteiro, Chefe dos Motoristas, e Chefe do SAM

III -- Parágrafo único -- O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de "MINERVA" no caso de haver empate nas votações.

IV -- As reuniões do Conselho realizar-se-ão quinzenalmente e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1971.

Deputado ANTONIO AMARAL  
1o Secretário

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." N.º 22.094, de 12/08/71.

(G. -- Reg. n. 1373).

Ata da Quinta Sessão Especial do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em nove de setembro de mil novecentos e setenta e um. -- Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e cinco minutos, no salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Lauri Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Correa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Masud Ruffell, Paulo Ronaldo e Paulo Libânio. Faltou a chamada, justificando estar

número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental decaído aberta a sessão e, informou que a mesma tinha por fim apreciar o veto apostado ao Projeto de Lei número quinze constante do processo número trinta e quatro barra setenta e um de autoria do Deputado José Maria Chaves e, considerou encerrada a hora destinada ao Expediente e a Primeira Parte da Ordem do Dia Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a discussão e votação o processo constante da pauta Discussão Única: Processo número trinta e quatro barra setenta e um, razões do Veto total ao Projeto de Lei número quinze, de autoria do Deputado José Maria Chaves, aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa dispondo sobre a gratificação especial criada pelo Decreto Lei número cento e três de vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Parecer favorável da Comissão de Justiça que define a correta argumentação aposta ao Veto. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Jader Barbalho fazendo referências à Súmula número cinquenta e cinco que suprime a inconstitucionalidade do Legislativo, da qual faz omissão o Governo do Estado na sua justificativa do Veto ao Projeto de Lei. Declarou que nesta sessão ressaltou para que não se venha invocar a referida súmula em outros processos aprovados por esta Casa, e mesmo porque o Governador em suas justificativas declarou ser inviável o mérito do processo. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre que analisando as razões do veto governamental referidas ao destaque do governador para o mérito do processo, lembrou que o Professor Orlando Hilar em uma

conferência nesta Casa declarou que se matéria desta natureza caberia ao governador aprová-la se encontrasse mérito para a administração ou vetá-la se assim quisesse. Aparteando o orador manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho defendendo o direito constitucional do Governador; Jader Barbalho contrário ao aparteante, Alvaro Freitas mostrando o direito e a legalidade do processo. Pela Ordem usou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho solicitando a prorrogação da sessão por mais uma hora. O Senhor Presidente submeteu a matéria em votação. Aprovada a prorrogação. O orador seguinte foi o Deputado José Maria Chaves que fazendo uma análise ao Veto governamental criticou o mau assessoramento do Governo que o levam a cometer irregularidades tais como o tempo integral para os Secretários de Estado e a Comissão para o Matadouro do Maguari. Prosseguindo em suas argumentações mencionou o artigo constitucional que faz referências a quem cabe a iniciativa das leis e, chamou a atenção para a maneira como se iria proceder a votação do processo. Em aparte manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho corroborando com o orador, Carlos Vinagre fazendo referências a posição da bancada do MDB nesta Casa. Concluiu o Deputado José Maria Chaves declarando que sua bancada votaria, contrária ao veto por um princípio de coerência. Encerrada a discussão. Em votação. Para encaminhar a votação usou da palavra o Deputado Brabo de Carvalho que defendendo as razões do veto invocadas pelo governo, declarou que apesar da validade da matéria o governador não poderia se omitir do princípio da inconstitucionalidade da matéria. Quando a Súmula cinquenta e cinco do Supremo Tribunal Federal etc não determina



que seja obrigatoriedade do governo aprovar os Projetos de leis oriundos do Legislativo. Quanto a apreciação do Veto seu ponto de vista baseia-se no artigo sessenta e nove da Constituição do Estado em seu parágrafo terceiro. Em aparte manifestou-se o Deputado Jader Barbalho fazendo a leitura do artigo sessenta e nove declarou que o Plenário iria apreciar o processo e não o veto conforme a interpretação do orador. Concluiu o Deputado Brabo de Carvalho mantendo seu ponto de vista de que seria apreciado o veto que deu motivo para que o processo voltasse a esta Casa. Solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres interpretando o artigo Constitucional declarou que seria o processo que o Plenário iria julgar conforme o estabelecido na Constituição. Em aparte manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho favorável ao ponto de vista do orador, Haroldo Tavares declarando que a convocação desta sessão foi para apreciar o Veto do Governador o Senhor Presidente declarou que não impediria que se emitisse opinião a respeito da questão, entretanto a Presidência baseada na Constituição submeteria a julgamento do Plenário o Projeto que teria a votação pública conforme o estabelecido na Constituição. Em votação. Rejeitado o Projeto por maioria de votos e com a abstenção dos Senhores Deputados Gerson Peres e Osvaldo Melo. O Senhor Presidente declarou que estava aceito o Veto do Governador ao processo trinta e quatro barra setenta e um Projeto de Lei número quinze de autoria do Deputado José Maria Chaves. Para justificar voto manifestou-se o Deputado Gerson Peres informando que assim votara por ser coerente com seu ponto de vista sobre matérias desta natureza. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão de dia seguinte a hora regimental e encerrou a presente às dez e nove horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e um.

tenbro de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 1574).

Ata da sexta sessão Especial do Primeiro Período da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dezesseis de Setembro de mil novecentos e setenta e um. — Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Maria Chaves e Massud Ruffell. Havendo número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão, e, informou que conforme deliberação do Plenário a sessão destinava-se a uma conferência que o Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura Doutor Jonathan Athias, iria proferir sobre problemas de ensino. Estando presentes no Plenário o Senhor Secretário de Educação assim como a Senhora Ester Rossy, o Senhor Presidente convidou-os a tomarem assento entre os membros da Mesa. Feito isso, passou a palavra ao Doutor Jonathan Athias que inicialmente agradeceu o honroso convite e a oportunidade de falar sobre dois importantes assuntos do momento, relacionados com a educação: Choque de Gerações e Reforma do Ensino. Sobre o primeiro tema, declarou que é um dos assuntos de maior preocupação para todos que têm a responsabilidade de educar e orientar o jovem atual, e este Choque de gerações nada mais é que o conflito entre idéias e estruturas, levando em consideração que o avanço tecnológico e o progresso científico abalaram o tripé clássico fundamental para a estabilidade da conduta da ju-

vem; declarou ainda, que a posição tomada entre o liberalismo e o radicalismo, como medida para manter o equilíbrio entre ideias e estruturas, gerando conflito entre pais e filhos, marido e mulher, educador e educador. Daí a necessidade de um reexame na educação do jovem. Surgindo então novos conceitos de sobre educação e novas maneiras de educar, aceitando o diálogo como a melhor fórmula para corrigir as falhas entre o conflito de estrutura e ideologia. Passando a seguir, o conferencista, a informar a reforma do ensino, sua finalidade, objetivos e as modificações aplicáveis de imediato. Após as explicações do assunto o Professor Jonathan Athias colocou-se à disposição dos Senhores Deputados para qualquer informação a respeito da matéria exposta. Fizeram uso da palavra os Senhores Deputados, Gerson Peres, indagando a respeito da capacidade ociosa dos recém formados, Alvaro Freitas a respeito da insuficiência da remuneração dos professores, Carlos Vinagre sobre vários assuntos entre eles a competência da Secretaria de Educação ante a nova escola do Primeiro e Segundo Grau, Osvaldo Melo solicitando informações a respeito do plano da Secretaria de Educação com relação aos excepcionais, José Maria Chaves sobre a idade da criança para a escola, José Emin solicitando informações a respeito da sobra da verba do Fundo de Participação no que se refere a Educação, Brabo de Carvalho a respeito dos processos da criação de novas escolas encaminhados ao Conselho de Educação e negado por este, e finalmente o Senhor Presidente manifestando o seu ponto de vista a respeito da ida da criança a escola antes dos sete anos. O Senhor Secretário de Educação respondeu a todos, satisfazendo todas as indagações dos Senhores Deputados, e finalizou sua conferência agradecendo a deferência deste Poder em convidá-lo e conclamou os Senhores Deputados para juntamente com a Secretaria de Educação lutarem pelo desenvolvimento deste Estado. O Senhor Presidente agradeceu ao conferencista por assumir um compromisso desta Casa e pelo be-

lartismo da palestra e, convocou os Senhores Deputados para a sessão das quinze horas e encerrou a presente às treze horas e vinte e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de setembro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Correa Prado, Primeiro Secretário Deputado José Emin, Segundo Secretário Deputado Paulo Lisboa.

(G. — Reg. n. 1574).

Ata da vigésima oitava sessão Extraordinária do primeiro período da Sétima Legislatura, realizada em vinte e dois de Setembro de mil novecentos e setenta e um. — Aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e oito minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffell e Paulo Lisboa. Havendo número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Correa secretariado pelos Srs. Deputados Haroldo Tavares e José Emin invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido e os oradores inscritos solicitassem adiamento no uso da palavra o Sr. Presidente, considerou encerrada a Hora destinada ao Expediente e, passou a Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Srs. Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, o Sr. Presidente submeteu a discussão a votação os requerimentos constantes da pauta. Em regime de urgência, seiscentos e setenta e três de autoria do Deputado Carlos Vinagre. Dis-



cutiu a matéria o sr. Deputado Brabo de Carvalho contrariando a redação da proposição e lamentando não poder aprová-la; Carlos Vinagre prestando esclarecimentos sobre o requerimento de apelo ao comandante da oitava Região Militar no sentido de que os funcionários civis adquirissem casas próprias através do BNH, em aparte manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho favorável ao orador e Brabo de Carvalho solicitando melhores esclarecimentos sobre a matéria. Encerrada a discussão. Em votação. Rejeitado. Para justificar voto usaram a tribuna os Deputados Jader Barbalho fazendo restrições a posição do Presidente quando da votação da matéria e criticando o Líder da Maioria pela rejeição da mesma; Brabo de Carvalho contestando o pronunciamento do Deputado Jader Barbalho; Carlos Vinagre esposando seu ponto de vista contrário ao Líder da Maioria. O Sr. Presidente esclareceu ao Deputado Jader Barbalho quanto a posição da Presidência na votação do requerimento. Ainda em regime de urgência, foram aprovados os seguintes requerimentos: seiscentos e setenta e seis, seiscentos e setenta e cinco, setecentos e cinco e setecentos e trinta e oito todos de autoria do Deputado Carlos Vinagre e setecentos e cinquenta e seis de autoria do Deputado Osvaldo Melo. Requerimento da pauta em regime normal: foram aprovados os seguintes, quinhentos e quinze do Deputado Osvaldo Melo com a abstenção do Deputado Ubaldo Correa: quinhentos e dezessete, quinhentos e dezessete de autoria do Deputado Carlos Vinagre e quinhentos e vinte e um de autoria do Deputado Osvaldo Melo. Para discutir o requerimento quinhentos e vinte e sete de sua autoria, ocupou a tribuna o Deputado Gerson Peres mostrando a importância para o desenvolvimento cultural das populações do nosso Interior, a instalação de torres distribuidoras para TV. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado Paulo Lisboa. Por estar esgotado o tempo destinado à primeira parte o orador ficou inscrito a próxima sessão. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia e como nada constasse

em pauta o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental, e, encerrou a presente às dezoito horas e oito minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em vinte e dois de Setembro de mil novecentos e setenta e um. (G. — Reg. n. 1575).

Atá da vigésima nona sessão Extraordinária do primeiro período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e três de Setembro de mil novecentos e setenta e um. — Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alvaro Freitas, Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Haroldo Corrêa, Victor Paz, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Ubaldo Correa secretariado pelos Srs. Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido e os oradores inscritos solicitassem adiamento no uso da palavra o Sr. Presidente considerou encerrada a Hora destinada ao Expediente e, passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Srs. Deputados para apresentarem Projeto de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a consideração do Plenário os requerimentos constantes da pauta. Continuou em discussão o requerimento quinhentos e vinte e nove de autoria do Deputado Gerson Peres. Com a palavra o autor da proposição defendeu o direito das firmas paraenses in-

gressarem nas concorrências públicas, para a construção de rodovias para a Amazônia; em aparte manifestaram-se favoravelmente ao orador Alvaro Freitas, Osvaldo Melo, Jader Barbalho, Brabo de Carvalho e Carlos Vinagre. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Costa comentando as discriminações que são adotadas nas concorrências públicas para as grandes construções em nosso Estado; favorável ao orador manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho e Carlos Vinagre. Encerrada a discussão, em votação. Aprovada. Em discussão o requerimento quinhentos e trinta e um de autoria do Deputado Alvaro Freitas. Com a palavra o autor da proposição defendendo o seu requerimento, analisou o Projeto do Deputado Léo Simões que propõe, seja pago em dobro as férias dos empregados, assunto de requerimento em debates. Apartearam o orador os Deputados, Jader Barbalho corroborando; Carlos Oliveira alertando para os encargos das empresas; Brabo de Carvalho debatendo a lei que concede férias ao trabalhador; Carlos Vinagre favorável. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado. Esgotada o tempo destinado à primeira parte, o Sr. Presidente passou a Segunda Parte da Ordem do Dia e não havendo matéria em pauta, removou aos Srs. Deputados à sessão especial do dia seguinte, às nove horas e trinta na qual seria ouvida conferência que seria proferida pelo Diretor regional do DNPVN e ainda, para a sessão ordinária do mesmo dia em cujo expediente seria homenageado o Patrono da Polícia Militar do Estado, e, encerrou a presente às dezoito horas e quinze minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de Setembro de mil, novecentos e setenta e um.

(G. — Reg. n. 1575).

Atá da Sétima sessão Especial do primeiro período da Sétima Legislatura realizada em vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e setenta e um.

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove horas e quarenta minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Havendo número legal o Sr. Presidente Deputado Ubaldo Correa secretariado pelos Srs. Deputados Antonio Amaral e Haroldo Tavares, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão, e, informou que a presente tinha por fim receber o Dr. Astrogildo Cota, Diretor Regional do DNPVN que iria proferir uma conferência no Plenário desta Casa, sobre os portos de apoio, à Transamazônica. Estando presente no recinto o conferencista, o Sr. Presidente convidou-o a tomar assento entre os membros da Mesa, o que foi feito. A seguir, franqueou a palavra ao Dr. Cota que passou a fazer uma explanação das finalidades daquele Departamento em nossa região. Mencionando os projetos já executados, os que estão sendo realizados e os que estão em estudo, destacando alguns pontos de maior importância para o desenvolvimento de nossa área, como a construção de vários portos nos Municípios que estejam às margens dos Rios Tapajós, Xingu e Tocantins e nas proximidades da Transamazônica. Referiu-se ao porto para a exportação do minério da Serra dos Carajás como fator de suma importância para a nossa economia. Em suas explicações o Dr. Cota ilustrava-as com projeção de slides os trabalhos do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, que está sob sua direção nesta região. Após a explanação dos trabalhos é objetivo daquele órgão, o conferencista colocou-se à disposição dos Srs. Deputados a fim de responder sobre qualquer pergunta atinente ao trabalho do Departamento. Fêz uso da palavra o Deputado Osvaldo Melo fazendo indagações sobre o local para a construção do



Ponto de exportação de minério. O Dr. Cota respondeu as indagações formuladas e como ninguém mais se manifestasse, agradeceu a gentileza dos Srs. Deputados em convidá-lo a vir a esta casa falar sobre os trabalhos de seu Departamento. O Sr. Presidente em rápidas palavras fez um traço biográfico da vida profissional do conferencista e agradeceu a deferência do mesmo em atender o convite deste Poder e, convocou os Srs. Deputados para a sessão ordinária a hora regimental, encerrou a presente às doze horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e setenta e um.

(G. — Reg. n. 1574).

Ata da Trigesima Sessão Extraordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e um. — Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e cinco minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presente os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada e havendo número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido e os oradores inscritos solicitassem adiamento no uso da palavra, o Senhor Presidente considerou encerrada a hora destinada ao Expediente e, passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto

Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse o Senhor Presidente colocou em discussão e votação os requerimentos constantes na pauta. Foram aprovados os seguintes: quinhentos e trinta e três, quinhentos e trinta e cinco, quinhentos e quarenta e sete, quinhentos e cinquenta, todos de autoria do Deputado Osvaldo Melo e ainda, quinhentos e quarenta e um, discutido pelo Deputado Brabo de Carvalho mostrando a importância da presença do Presidente do BASA nesta Assembléia para falar sobre as atividades daquele Banco; em aparte manifestarem-se favoravelmente os Deputados, Carlos Oliveira, Carlos Vinagre, e Osvaldo Melo. Após a informação de que estava em tramitação nesta Casa a Mensagem governamental que trata do problema de penitenciária para o nosso Estado, o Deputado Osvaldo Melo retirou de pauta o seu requerimento de numero quinhentos e cinquenta e oito. Foram aprovados ainda os seguintes requerimentos: quinhentos e trinta e quatro de autoria do Deputado Antonio Amaral; Quinhentos e trinta e seis, Quinhentos e trinta e sete, quinhentos e trinta e oito, quinhentos e trinta e nove, quinhentos e quarenta, quinhentos e quarenta e quatro, e quinhentos e cinquenta e um de autoria do Deputado Lauro Sabbá; Quinhentos e sessenta e seis do Deputado Victor Paz; Quinhentos e sessenta e dois do Deputado Osvaldo Melo. Para discutir o requerimento Quinhentos e sessenta e nove de autoria do Deputado Paulo Lisboa, fez uso da palavra o Deputado Alvaro Freitas apresentando uma Emenda; Em aparte manifestaram-se os Deputados, José Maria Chaves, Carlos Vinagre e Carlos Oliveira propondo sugestões, Haroldo Tavares e Lauro Sabbá favoráveis ao pronunciamento do orador e, por estar esgotado o tempo este ficou inscrito para a próxima sessão. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia e não havendo matéria em pauta convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte a hora regimental e encerrou a presente às dezessete horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata

que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente, Deputado Arnaldo Prado, Secretários; Deputados Haroldo Tavares e Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 1571).

Ata da Sessão vigésima sétima Extraordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e um.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Antônio Amaral, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Havendo número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Do expediente que foi lido constou o seguinte: convite do General Comandante e Senhor Darcy Lázaro para o convite em que farão suas despedidas a sociedade de Belém e para a cerimônia de passagem do Comando da Oitava Região Militar ao General Darcy Jardim de Mattos, no dia cinco do corrente mês; licença do Deputado Paulo Ronaldo para tratamento de saúde; ofício, do Presidente do Conselho Estadual de Cultura agradecendo a solidariedade ao escritor Carlos Roque, do Secretário de Estado de Saúde Pública, prestando esclarecimentos a respeito da utilização da vacina anti-rábica, consoante da proposição do Deputado Antônio Amaral. Após a leitura do expediente o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura da Ata cento e vinte e seis da sessão ordinária a qual foi aprovada sem contestação. A seguir, o Senhor Presidente

franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Massud Ruffeil encaminhando à Mesa a palestra proferida pelo Ministro Alfredo Ruzaid sobre o Líbano. Seguiu-se na tribuna o Deputado Victor Paz, inicialmente comunicou o ofício de agradecimento encaminhado pela Sociedade Boêmios da Campina e, um outro ofício das Irmandades Benéficas do Colégio Dom Bosco apelando para que esta Casa interceda junto ao Governo Central no sentido de ser liberada as verbas daquele educandário. Concluiu o orador comunicando que recebera uma carta de um vereador de Vizeu apelando para que o Governo dê melhores condições às estradas daquele Município. O último orador do expediente foi o Deputado Ubaldo Corrêa comunicando que mantivera entendimento com o Diretor da EMBRATEL neste Estado, para vir ao Plenário desta Casa proferir uma palestra sobre as atividades daquela empresa, e este aquiescera ao convite. Esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o Senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Como ninguém se manifestasse submeteu a deliberação do Plenário a vinda do Doutor Haroldo Oliveira a esta Casa, para em sessão especial proferir uma palestra sobre as atividades da EMBRATEL neste Estado. Votação. Aprovado. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão especial no dia seis às dez horas a fim de ser ouvida aquela autoridade. A seguir o Senhor Presidente colocou em discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes: oitocentos e dezesseis do Deputado Antônio Teixeira solicitando transcrição na Ata dos trabalhos de um voto de júbilo e congratulações pelo transcurso do centésimo quarto aniversário de fundação do Grémio Literário Português; oitocentos e vinte do Deputado Haroldo Tavares solicitando urgência para os requerimentos setecentos e oitenta e dois e oitocentos e oito; oitocentos e vinte e três de autoria do Deputado Victor Paz propondo urgên-



cia para o requerimento seiscentos e oitenta e quatro de autoria do Deputado Osvaldo Melo. Requerimento da pauta em regime de urgência, foram aprovados os seguintes: setecentos e cinquenta e sete de autoria do Deputado Haroldo Tavares; oitocentos e oitenta e sete de autoria do Deputado Jäder Barbalho, discutiu a matéria o Deputado Paulo Lisboa apresentando uma Emenda, aprovado o requerimento e Emenda; oitocentos e quatorze do Deputado Osvaldo Melo. Requerimento da pauta em regime normal, foram aprovados os seguintes: quinhentos e setenta e um do Deputado Haroldo Tavares; quinhentos e setenta e três do Deputado Lauro Sabbá com a manifestação do próprio autor justificando a apresentação do mesmo; quinhentos e setenta e quatro do Deputado Lauro Sabbá, discutiram a matéria os Deputados Ubando Corrêa discordando da mesma e, Lauro Sabbá refrendando o seu requerimento, em aparte manifestaram seus pontos de vista os Deputados Osvaldo Melo e José Emin, a matéria foi aprovada com a abstenção do Deputado Ubaldino Corrêa; requerimento quinhentos e setenta e cinco de autoria do Deputado Lauro Sabbá, matéria discutida pelo próprio autor comentando a falta de espaço para as necrópoles de nossa Capital; em aparte favorável manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo, Carlos Vinagre, Antônio Teixeira, Alvaro Freitas, e, Ubaldino Corrêa prestando esclarecimentos; José Maria Chaves comentando o assunto e por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Declarando encerrada a Primeira Parte o Senhor Presidente passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA e como não houvesse matéria em pauta convocou os Senhores Deputados para a sessão Especial do dia sete a fim de ser entregue o Título de Cidadão do Pará, ao Brigadeiro Luiz Felipe de Santana e, convocou os Senhores Deputados para a sessão extraordinária a partir de segunda-feira tantas quantas necessárias a fim de serem apreciadas as matérias constantes da pauta, encerrou a presente sessão às dezesseis horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será

assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Deputado HAROLDO TAVARES; Segundo Secretário Deputado JOSÉ EMIN.

(G. Reg. n. 1577)

**Ata da Centésima Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em quatro de outubro de mil novecentos e setenta e um.**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldino Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o expediente do qual constaram os seguintes: Do General Rubens Vaz, Presidente do Conselho Diretor da Federação Paraense de Desportos, enviando cópia do contrato celebrado entre a firma construtora Itapoá, e a Fundação Desportiva Paraense; do Secretário de Educação Doutor Jônathas Athias, agradecendo o apoio e estímulo recebidos, nesta Casa. Após a leitura do expediente o Senhor Segundo Secretário procedeu à leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem contestação. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a hora destinada o EXPEDIENTE o Deputado José Maria Chaves que abordando o assunto relacionado com a Mensagem governamental que incor-

por o abono concedido aos funcionários do Estado, aos vencimentos dos Magistrados, criticou a assessoria jurídica do Governo pelas falhas que ocorrerão com a promulgação desta mensagem. Em aparte manifestaram-se favoravelmente ao orador os Deputados Carlos Vinagre, Jäder Barbalho e Massud Ruffeil. Ainda na tribuna o Deputado José Maria Chaves encaminhou à Mesa, um requerimento de apelo ao Governador sobre o que dispõe o artigo trinta e três do Decreto-Lei número cento e oitenta e três de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta, e, por estar esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o orador permaneceu inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição Solicitou a mesma o Deputado Alvaro Freitas que justificando apresentou um Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Honra ao Mérito à Câmara Municipal de Aveiro-Portugal. Em aparte favorável manifestaram-se os Deputados, Massud Ruffeil, Carlos Vinagre e, Jäder Barbalho, Brabo de Carvalho propondo sugestões. A seguir o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foi aprovado um requerimento de urgência para o de número oitocentos e treze de autoria do Deputado Osvaldo Melo por solicitação do Deputado Carlos Vinagre. Matéria da pauta em regime normal. Continuou em discussão o requerimento quinhentos e setenta e cinco de autoria do Deputado Lauro Sabbá, com a palavra o Deputado José Maria Chaves que concluiu seu pronunciamento iniciado na sessão anterior analisando o problema dos cemitérios de nossa Capital, declarou que iria abster-se de votar a matéria já que o problema não é de construção de mais um cemitério e sim, de modificação para aproveitamento dos já existentes. Em aparte debateram o assunto os Deputados Alvaro Freitas, Carlos Vinagre e Brabo de Carvalho, para encaminhar a resolução em uso da palavra o Deputado Brabo de Carvalho fazendo consi-

derações a respeito da criação de cemitério particular, em aparte manifestou-se o Deputado Carlos Vinagre. Votação. Aprovado. Com a abstenção do Deputado José Maria Chaves. Em regime de urgência foi aprovado o requerimento seiscentos e oitenta e quatro de autoria do Deputado Osvaldo Melo. O Senhor Presidente anunciou o requerimento setecentos e oitenta e dois de autoria do Deputado José Emin, e, por estar esgotado o tempo ficou com sua apreciação adiada. Passando a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA e como nada constasse na pauta, convocou os Senhores Deputados para a sessão ordinária do dia seguinte e uma extraordinária após essa e, encerrou a presente às dezessete horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em quatro de outubro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado ARNALDO PRADO — Secretários: Deputado HAROLDO TAVARES e Deputado JOSÉ EMIN.

(G. Reg. n. 1577)

**Ata da Centésima Vigésima Nona Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em cinco de outubro de mil novecentos e setenta e um.**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Fernando Brasil, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir, o Senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura do ex-



pediente do qual constaram os seguintes officios: do Delegado Regional do Banco Nacional de Habitação, comunicando a frequência dos funcionários desta Casa que estão à disposição daquele órgão; Do Superintendente Regional da Receita Federal, comunicando o recebimento e agradecendo o voto de louvor daquela Superintendência; Do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos agradecendo o voto de louvor aprovado por esta Casa; Do Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando a esta Casa, exemplar da Carta Magna do Estado; Do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, informando que a Doutora Nezlida de Melo Bentes, já foi nomeada para a Primeira Vara da Comarca de Santarém. Petição do Deputado Gerson Peres, solicitando licença para tratar de interesse particular a partir de quatro do corrente. Telegrama do Senhor Osvaldo Sabino Freitas agradecendo as felicitações pelo transcurso de seu aniversário. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado José Maria Chaves concluindo seu pronunciamento iniciado na sessão do dia anterior, relacionado com o artigo trinta e três do Decreto-Lei cento e oitenta e cinco de mil novecentos e setenta, e ainda, abordando o problema da carne verde em nosso Estado. Em aparte manifestou-se o Deputado Osvaldo Melo, favorável ao pronunciamento do orador. A seguir, o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura da Ata da sessão do dia anterior, a qual foi aprovada sem contestação. Continuando a palavra franqueada aos oradores inscritos, ocupou a tribuna o Deputado Paulo Lisboa fazendo a leitura de um artigo do jornalista João Malato, a respeito da absorção de um militar implicado em um assassinato ocorrido em Santarém. O último orador da Hora do EXPEDIENTE foi o Deputado Carlos Vinagre tecendo comentários a respeito da situação financeira dos ex-servidores da Paranaense Transportes Aéreos, apresentou um requerimento de apêlo dos mesmos, ainda na tribuna encaminhou à Mesa um outro requerimento ao Ministro da Educação. O orador foi

apartado pelos Deputados José Maria Chaves, Jäder Barbalho e José Emin. Esgorado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o Senhor Presidente passou a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu em discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Pedido de licença do Deputado Gerson Peres solicitando cinco dias de licença para tratar de assunto particular. Aprovado. Requerimento Oitocentos e vinte e oito do Deputado Carlos Vinagre e oitocentos e vinte e nove do Deputado Osvaldo Melo ambos propondo voto de pesar pelo falecimento do Doutor José Milton Lima Sampaio. Encaminhando a votação em nome de suas bancadas associaram-se aos pezares os Deputados Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas, este último apresentando Emenda. Votação. Aprovado. O Senhor Presidente informou que a Mesa não receberá a Emenda do Deputado Freitas por estar a matéria em votação, entretanto, por deliberação desta, seria mantido um minuto de silêncio conforme solicitou o Deputado Alvaro Freitas. Após a aprovação da matéria os Senhores Deputados mantiveram um minuto de silêncio. Requerimento oitocentos e trinta de autoria do Deputado Lauro Sabbá e outros, requerimentos oitocentos e trinta e quatro do Deputado Antônio Teixeira ambos propondo votos de congratulações ao Tenente Coronel Calvis Moreira, por sua posse ao cargo de Delegado da Polícia Federal neste Estado. Discutindo a matéria ocuparam a tribuna os Deputados Antônio Teixeira, em nome da ARENA, Alvaro Freitas pela bancada do MDB e Brabo de Carvalho todos ressaltando o trabalho daquela autoridade em outras funções que já exerceu e desejando-lhe uma feliz administração. Votação. Aprovado. Requerimento oitocentos e trinta e cinco de autoria do Deputado José Maria Chaves propondo urgência para o requerimento oitocentos e trinta e seis. Votação. Aprovado. Matéria da pauta em regime de urgência.

Continuou em discussão o requerimento setecentos e oitenta e dois de autoria do Deputado José Emin. Com a palavra o Deputado Carlos Vinagre solicitando melhores esclarecimentos sobre a matéria. Em aparte manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas e José Emin apresentando informações. O orador seguinte foi o Deputado José Emin informando a respeito da fábrica FARISA. O orador foi apartado pelos Deputados Carlos Vinagre, Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o adorador permaneceu inscrito. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação o processo constante da pauta. Discussão Unica. Procede cento e vinte barra setenta e um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Alfredo Gantuss, concedendo o Título Honorífico de Cidadão do Estado do Pará, ao General Darcy Lázaro. Parecer favorável das Comissões. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho apresentando três Emendas. Votação os pareceres. Aprovado. Em votação as Emendas, aprovadas. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária para daí a dez minutos a fim de serem apreciadas as matérias da pauta e Redação Final do processo aprovado e, encerror a presente às dezessete horas e sete minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de outubro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente, Deputado ARNALDO PRADO; Secretários, Deputado HAROLDO TAVARES e Deputado JOSÉ EMIN.

Ata da trigésima primeira sessão Extraordinária do primeiro período da Sétima Legislatura realizada em cinco de outubro de mil novecentos e setenta e um.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quin

ze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Fernando Brasil, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Após a chamada havendo número regimental, o Sr. Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Srs. Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido e os oradores inscritos solicitassem adiamento do uso da palavra, o Sr. Presidente considerou encerrada a Hora destinada ao Expediente e passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando à palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Continuou em discussão o requerimento setecentos e oitenta e dois de autoria do Deputado José Emin, na tribuna o autor da proposição que continuou a reportar-se sobre o problema da fábrica Farisa e a indústria da mandioca na região Bragantina que o levaram a apresentar o requerimento em debate. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado. Requerimento oitocentos e oito ainda do Deputado José Emin, com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho tecendo comentários sobre o assunto e informando que já foram tomadas as devidas providências com relação a alienação de terras devolutas do Estado, em aparte o Deputado José Emin prestou informações sobre o assunto. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre ventilando a necessidade da criação de uma colônia agrícola em nosso Estado e, concluiu pela aprovação do requerimento. Encerrada a discussão, em votação. Aprovado. Ainda em regime de urgência foi aprovado o requerimento oitocentos e treze de autoria do Deputado Osvaldo Melo. Requerimento da pauta em regime normal: foi



retirado o requerimento Quinhentos e setenta e seis do Deputado Sabbá por solicitação do autor e o requerimento Quinhentos e oitenta e um ainda do mesmo autor, por estar prejudicado. Requerimentos aprovados, quinhentos e oitenta do Deputado Lauro sabbá; Quinhentos e oitenta e dois do Deputado Antonio Amaral. Encaminhando a votação do requerimento Quinhentos e oitenta e três de autoria do Deputado Lourenço Lemos, ocupou a tribuna o Deputado Carlos Vinagre criticando o serviço de abastecimento de águas de nossa Capital, apartando o orador manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo e Lauro Sabbá. Esgotado o tempo destinado à primeira Parte o Sr. Presidente passou à Segunda Parte da Orçussão e votação os processos deam do Dia submetendo a discussões constantes da pauta. Foi aprovada em Redação final o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Alfredo Gantuss, que concedeu o Título de Honorífico de Cidadão do Pará, ao General Darcy Lázaro. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente lembrou aos Senhores Deputados o convite feito aos membros desta Casa pelo General Darcy Lázaro para a transmissão do Comando da Oitava Região Militar ocasião em que será entregue o título recém aprovado e convocou os Senhores Deputados para a sessão Especial do dia seguinte às dez horas e, encerrou a presente às dezessete horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de outubro de mil novecentos e setenta e um.. (aa) Presidente Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Deputado HAROLDO TAVARES; Segundo Secretário Deputado JOSÉ EMIN.

(G. Reg. n. 1571)

Ata da oitava sessão Especial do primeiro período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em seis de outubro de mil novecentos e setenta e um.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e vinte minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presente os Senhores Deputados Alfredo Gantuss; Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Havendo número legal o Sr. Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Srs. Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão e, informou que esta tinha por fim a palestra que o Dr. Arold Oliveira, engenheiro da EMBRATEL iria proferir sobre as atividades desta Empresa em nosso Estado. Com a palavra o Dr. Arold Oliveira passou a explicar as atividades da Empresa Brasileira de Telecomunicações desde sua criação em mil novecentos e sessenta e cinco até hoje. Referiu-se aos objetivos da mesma, seu plano no âmbito Nacional e internacional tudo em função da integração do Brasil através da telecomunicação. Após relatar toda a atividade da empresa, colocou-se a disposição dos Srs. Deputados para quaisquer esclarecimentos. Dirigiram-se ao mesmo os Srs. Deputados, Osvaldo Melo, Carlos Oliveira, Paulo Lisboa, Jäder Barbalho, Carlos Vinagre, Alvaro Freitas e José Maria Chaves. O Dr. Arold respondeu a todas as perguntas que lhe foram dirigidas e, concluiu agradecendo a honra com que foi distinguido para vir a esta Casa falar sobre o Sistema de Telecomunicações em nosso País. O Sr. Presidente agradeceu a presença do conferencista e a deferência deste em vir a esta Assembléia e, convocou os Srs. Deputados para a sessão da tarde à hora regimental e encerrou a presente às doze horas e quarenta minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em

seis de outubro de mil novecentos e setenta e um.

aa) ARNALDO PRADO — Presidente — HAROLDO TAVARES, e JOSÉ EMIN — Secretários.

(G. Reg. n. 1574)

Ata da Nona Sessão Especial do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em sete de outubro de mil novecentos e setenta e um.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Brasil, José Emin, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Havendo número legal, o Senhor Presidente invocando o Preceito regimental declarou aberta a sessão e, informou que conforme deliberação do Plenário, seta tinha por fim fazer a entrega do Título Honorífico de Cidadão do Pará, ao Brigadeiro Luiz Felipe Machado de Santana. Em seguida convidou para compor a Mesa os Excelentíssimos Senhores, Representantes do Governador do Estado Doutor Emanuel Figueiredo; Comandante do Quarto Distrito Naval Almirante Eugênio Frazão; Representante do Comandante da Oitava Região Militar; Representante do Comando da Primeira Zona Aérea; Prefeito de Belém, Coronel Nélso Lobato; Delegado Regional do Trabalho, Coronel

Antônio Mergulhão; Deputado Federal Edson Bonna; Representante do Reitor da Universidade Federal do Pará; Presidente do Tribunal de Contas do Estado Doutor Elias Naif Daibes; Secretário de Estado de Saúde Pública Doutor Otávio Cascaes; Secretário de Estado de Segurança Pública, Cononel Vinícius Melo. A seguir, o Senhor Presidente designou os Senhores Deputados Brabo de Carvalho, José Maria Chaves e Ubaldo Corrêa para que introduzissem no recinto o homenageado, o que foi feito, tendo o mesmo tornado assento entre os parlamentares. A seguir o Senhor Presidente determinou ao Senhor Primeiro Secretário para que fizesse a leitura dos dizeres contidos no Decreto Legislativo e no Título concedido. Ato contínuo, convidou o Brigadeiro Santana a receber o Título de Cidadão do Pará que esta Casa lhe outorga. O que foi feito, tendo em seguida o Senhor Presidente franqueado a palavra ao Deputado Brabo de Carvalho que fez a saudação ao homenageado em nome do Poder Legislativo. Seguiu-se na tribuna o Brigadeiro Luiz Felipe de Santana, agradecendo a honraria que lhe havia sido conferida em nome do povo paraense. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e encerrou a presente às onze horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de outubro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Deputado Antônio Amaral; Segundo Secretário Deputado HAROLDO TAVARES.

(G. Reg. n. 1572)

**COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,  
1969, 1970**

**3 volumes encadernados.  
A venda na Imprensa Oficial  
Preço: Cr\$ 30,00**



# Tribunal de Contas

BELEM -- TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

**RESOLUÇÃO N. 1 161**  
(Processo n. 18.262)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.

**RESOLVE:**

**UNANIMEMENTE** aprovar, nos termos do Art. 81, parágrafo 10., da Constituição Política do Estado, o seguinte Parecer Prévio exarado no Processo n. 18.262, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator, referente às contas apresentadas a este Tribunal pelo Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, relativo ao exercício financeiro de 1969.

*Parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, referente ao exercício financeiro de 1969*

Agasalha o presente processo, formado de onze volumes, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, relativa ao exercício financeiro de 1969.

A intervenção desta Corte na espécie dos autos, dimana da competência que lhe foi conferida pela Carta Estadual, intervenção essa que se traduz, pela sistemática jurídica vigente, em função de um parecer prévio conclusivo sobre como se processou a execução orçamentária e financeira no decurso do exercício e bem assim como se houve o responsável no emprégo dos dinheiros públicos sob a sua guarda.

Consequentemente, o sr. Nilçon Barroso Pinheiro, então Prefeito Municipal de Juruti, encaminhou a este Tribunal, pelo ofício n. 21, de 9 de abril de 1970, as contas de sua gestão concernente ao exercício de 1969, dando origem no processo ora em julgamento sob número de ordem 18.262.

Autuado o feito, foram ouvidas as Seções de Receita e Tomada de Contas, cujos pronunciamentos constam dos autos às fls. 19 a 28 do XI volumes. Em sequência, o dr. Antônio Erlindo Braga, encarregado do preparo e instrução processual, requereu à comissão contábil que procedeu a inspeção "in-loco" na Prefeitura de Juruti, que fizesse presente o resultado dos levantamentos efetuados e, de imediato, pediu a anulação dos julgados pertinentes, o que se corporificou com a juntada das Resoluções ns. 3.465, 3.603, 3.684 e 3.705, respectivamente de janeiro, maio, agosto e setembro de 1970 — fls. 28 à 112.

Novamente com os autos, a Auditoria competente fez a seguinte solicitação deferida pela Presidência (fls. 113):

"Exma. Sra. Conselheira Presidente do Tribunal de Contas

CONSIDERANDO que houve inspeção contábil na Prefeitura Municipal de Juruti, inclusive no exercício de 1969;

CONSIDERANDO que não consta nos autos os balanços orçamentários, financeiro e patrimonial, elementos básicos para o relatório da Auditoria;

CONSIDERANDO que os referidos balanços são indispensáveis para apresentação do relatório conclusivo;

ISTO POSTO, solicito, em caráter excepcional, que V. Exa. autorize a reabertura da instrução dos presentes autos para que a Comissão Contábil apresente os mencionados balanços".

Proveio daí o expediente de fls. 114 do seguinte teor:

"Sra. Secretária:

Em atendimento ao despacho do Ilustre Auditor, Dr. Antônio Erlindo Braga, despacho às fls. 113 do XI volume, processo 18.262, consi-

derando que não consta nos autos os Balanços, Orçamentário, Financeiro e Patrimonial referente ao exercício de 1969. Essa assessoria tem a esclarecer: *Balanço Financeiro*, este balanço essa assessoria apresenta de acordo com a documentação que nos foi enviada e que fazem parte do processo 18.262 a qual juntamos com o período de 10. a 31 de janeiro do mesmo ano (1969), a qual fez parte da Inspeção Contábil realizada, na Prefeitura Municipal de Juruti cujo movimento anexamos a este Relatório. Esclarecemos que está anexo aos autos as Resoluções 3.465 e 3.603 as quais o consubstancio o resultado da Inspeção "in-loco" na Prefeitura Municipal de Juruti.

Ressalvamos que o Balanço Financeiro apresentado pela Prefeitura diverge do nosso, em vista dos seguintes fatos:

a) — o saldo do exercício anterior considerado pela Prefeitura diverge do nosso, pois consideramos o saldo apurado pela Comissão cujo movimento anexamos a este:

b) — a Prefeitura lançou em seus IM-1 e IM-2 uma classificação quando fez a transposição para o Balanço Financeiro o fez de maneira diferente, esta assessoria considerou a classificação dos IM-1 e IM-2 que estão de acordo com a documentação.

*Balanço Orçamentário*, o qual se destina a exercer o controle da execução Orçamentária e o faz comparando a Receita estimada com a Receita efetivamente arrecadada, e confrontando a Despesa fixada com a Despesa Realizada, motivo pelo qual deixamos de apresentar o citado balanço, pois no exercício em tela não foi cumprido o controle da execução Orçamentária, em vista de ter havido impugna-

ções no mês de janeiro e o restante do exercício a Prefeitura fez classificações de Receita e Despesa errôneas, de acordo com o que foi citado em linhas acima, as impugnações acima citadas foram por falta de Empenho o qual serve para o controle dos limites de créditos aprovados no Orçamento, quer dizer para o controle específico da Despesa a ser Empenhada. Logo, para que se não ultrapassasse os limites da Despesa autorizada em Orçamento ou em créditos Adicionais, deveria ser feito o Empenho prévio. No entanto essa assessoria no intuito de demonstrar com melhor clareza o que foi apurado pela Comissão bem como, o apurado pela S. T. C., apresenta os comparativos da Receita Orçada com a apurada, deixando de apresentar o comparativo da Despesa prevista com a Realizada em virtude do tumulto havido na classificação feita pela Prefeitura, pois como já foi dito a Prefeitura fez duas classificações uma no TM-2 e outra no TM-4 conforme pode-se verificar, ou melhor comparar com o IM-4 com a documentação anexada aos autos.

*Balanço Patrimonial*, sendo o que expressa e qualifica o Patrimônio em determinado momento o deixamos, de apresentá-lo em vista das impugnações sofridas neste exercício terem modificado as obrigações que nele seriam expressas.

Certo de que cumprimos o despacho do Exmo. Sr. Presidente desta Augusta Corte de Contas concedendo-nos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Este é o Relatório salvo melhor juízo".

Finalmente, aglutinadas as peças vitais da prestação de contas e da inspeção realizada na Prefeitura, o dr. Auditor ofereceu o seguinte Re-



latório (fls. 121 a 123):  
"Objetivando melhor entendimento na apreciação das contas "sub-examine", apresentamos um resumo dos principais fatos relacionados com os presentes autos.

O douto Plenário do Egrégio Tribunal de Contas determinou inspeção contábil no Município de Juruti, acolhendo denúncia formulada pela Câmara de Vereadores contra o Prefeito Municipal

Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, cujo julgamento está contido na Resolução n. 3.465, de 23.01.1970, publicado no Diário Oficial de 19 de setembro de 1970.

As contas estão distribuídas em 10 volumes, sob o n. 18.262 e estão representados pelos balancetes trimestrais, com seus respectivos comprovantes, orçamento, créditos adicionais abertos no exercício e balanços gerais.

#### ORÇAMENTO

O Orçamento Municipal está representado pela Lei n. 527, de 30 de novembro de 1968.

A Receita foi prevista em Cr\$ 233.200,00 e a Despesa fixada em Cr\$ 233.200,00, consignando a lei orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares até o limite de 40% das dotações fixadas no orçamento.

#### CADASTRO

A Lei Orçamentária foi recebida para cadastramento em 22 de maio de 1969, tendo sido anexada ao processo pela Resolução n. 3.002.

#### CRÉDITOS ADICIONAIS

No decurso do exercício foram abertos os seguintes Créditos Adicionais

#### CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Lei autorizadora n.º	Dec. Abertura n.º	Valor Cr\$	Anexado ao Processo pela Resolu- ção n.º
527, de 30.11.68	04, de 05.07.69	29.400,00	3.274
527, de 30.11.68	05, de 15.09.69	8.560,00	3.402
545, de 15.11.69		800,35	3.102

#### CRÉDITOS ESPECIAIS

Lei autorizadora n.º	Valor Cr\$	Anexado Resolução n.º
541, de 20.11.69	2.000,00	3.402
542, " " " "	1.500,00	3.402
543, " " " "	590,00	3.402
544, " " " "	200,00	—

Todos os créditos especiais "sub-examine" não observaram o art. 42 da Lei n. 4.320, de 17.03.64, nem os princípios constitucionais que regem a matéria.

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há nos autos elementos que permitam uma análise da execução orçamentária do exercício financeiro.

#### BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia o seguinte resultado:

RECEITA	Valor
Receita Orçamentária	243.325,85
Receita Extraorçamentária	1.135,74
Depósito	373,89
Outras Operações	14.580,74
Receita Apurada em 1 a 31.01.69, conforme movimento financeiro da Comissão de Inspeção	38.413,35
Saldo apurado pela Comissão	1.435,76
Estouro de Caixa	—
<b>Cr\$</b>	<b>299.265,15</b>

#### DESPESA

Despesa Orçamentária	210.293,85
Despesa Extraorçamentária	1.063,80
Depósitos	3.005,10
Outras operações	48.273,95
Alcance até 31.01.69, conforme movimento Financeiro da Inspeção	1.435,76
Estouro de Caixa	6.156,43
<b>Súdos</b>	<b>6.156,43</b>
Na época da inspeção	39.127,46
Saldo para 1970	—
Em caixa	299.265,15
<b>Cr\$</b>	<b>299.265,15</b>

As irregularidades existentes nas contas "sub-examine" já foram objeto de julgamento por este Egrégio Tribunal de Contas, quando da apreciação da inspeção realizada naquele Município, cujo julgamento está contido no Processo n. 15.962 e Resolução n. 3.465, de 23.01.70.

#### CONCLUSÕES

Em virtude dos fatos apurados na inspeção "in loco" e mais no que dos autos consta opinamos:

I — Que o parecer prévio referente às contas de responsabilidade do Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, relativo ao exercício de 1969, seja pela impugnação das contas "sub-examine", considerando que o alcance constatado pela Comissão está assim representado:

	Cr\$
a) Em 1969	39.533,84
Impugnações por falta de empenho e data	1.435,76
Estouro de Caixa	8.740,31
b) Em 1968	49.709,71
Valor a descoberto	—
	49.709,71

II — Que seja ouvida a d. Proc. Procuradoria. E o Relatório".

Ouvida a d. Proc. Procuradoria, esta emitiu o parecer de fls. 125, como segue:

"Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, exercício de 1969, responsabilidade do sr. Nilçon Barroso Pinheiro.

Do exame dos autos constatamos que houve inspeção na Prefeitura Municipal de Juruti, durante o exercício de 1969.

As conclusões a que chegou a comissão de inspeção constam destes autos às fls. 32/110 do IIo. Volume desta prestação de contas.

A digna Auditoria manifestou-se às fls., concluindo pela impugnação das contas sob exame, em face das irregularidades encontradas pela comissão de inspeção e na própria prestação de contas.

Isto posto, aceitando o ponto de vista do dr. Auditor, Antônio Erlindo Braga, somos pela não aprovação destas contas, tanto pelas irregularidades apontadas pela comissão de inspeção, como pelas constantes destas contas.

E o parecer, EMJ".

Autorizada pelo Plenário e efetivada a citação do ex-prefeito de Juruti, emanou o termo de fls. 129, pelo qual se constata ter o responsável tomado ciência do prazo que lhe fora concedido para apresentar defesa (Resolução n. 4.067, de 09.03.71), decorrido o qual, sem que a parte interessada o utilizasse, provocou o despacho presidencial de fls. 131, ordenando a distribuição processual.



Na qualidade de relator designado e tendo em conta a firmeza do julgamento, lavramos nos autos o seguinte despacho (fls. 131 verso):

“Exmo. Sr., Conselheiro Presidente:

A presente prestação de contas abrange apenas o exercício de 1969, não podendo, deste modo, irregularidades ou alcances apurados de exercício anterior servirem de elemento material para o julgamento das mesmas.

O Relatório da ilustrada Auditoria às fls. 123, conclui pela impugnação das contas considerando somente e não somente o alcance já constata-lo pela Comissão de Inspeção, que, como é fácil perceber, os valores vinculados ao exercício de 1968. Os valores constantes das parcelas havidas como alcance do exercício de 1969, conflituam com decisão do Plenário desta Corte, pelo menos até que seja cumprida a Resolução n. 3.603, de 26.05.70, vale dizer, até que seja procedido ou juntado aos autos o levantamento dos documentos impugnados, classificando-os pelo tipo de irregularidades e a que exercício verdadeiramente pertencem às despesas correspondentes.

Requero pois, sobrestado o prazo regimental, que a dita Auditoria, em relatório complementar, defina, nos termos da Resolução 3.603, a realidade legal das presentes contas”.

Promanou então o Relatório complementar de fls. 137, a 139, assim expresso:

“Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Presidente

Atendendo o que requer o Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Relator, às fls. 131 dos autos e cumprindo o despacho exarado por V. Exa. às fls. 132 do Processo n. 18.262, aduzimos o seguinte:

I — Que a presente prestação de contas abrange, realmente, apenas, o exercício financeiro de 1969, de responsabilidade do Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, porém, as irregularidades apuradas em 1968 constam do Relatório da Auditoria por tratar-se de valor a descoberto, incluso no Balanço Financeiro de 1969, por estar sujeito a recolhimento aos cofres municipais.

II — Que o que nos conduziu a impugnar as contas do exercício de 1969, foi o alcance de Cr\$ 39.533,64 e não o valor a descoberto de Cr\$ 8.740,31. Aquela nos obrigou a impugnar as contas sub-examine. Este nos fez mencionar por constar do Balanço Financeiro de 1969, porém não serviu de elemento material para o julgamento destas contas, e sim de 1968.

III — Que com relação ao montante dos valores constantes das parcelas havidas como alcance em 1969, esclarecemos:

a) Que a decisão do douto Plenário desta Corte substanciada na Resolução n. 3.603, de 26.03.70, foi integralmente cumprida, segundo consta às fls. 459, 460, 461 do Processo n. 15.963, julgado pelo Egrégio Tribunal de Contas.

b) Que para maior clareza anexamos às fls. 133, 134, 135 dos autos os respectivos levantamentos.

c) Que o resumo dos levantamentos é o seguinte:

1 — Despesas sem prévio empenho e sem data .....	16.109,65
2 — Despesas empenhadas não escrituradas e sem data .....	47,50
3 — Despesas sem prévio empenho e com data .....	23.376,49

Cr\$ 39.533,64

IV — Que a Auditoria às fls. 123 concluiu realmente pela impugnação das contas, baseada no alcance constatado no exercício de 1969, através de inspeção “in loco”, cujas irregularidades foram sobejamente comprovadas, tendo o douto Plenário do Egrégio Tribunal de Contas considerado o alcance na ordem de Cr\$ 39.533,64 de responsabilidade do Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, no exercício de 1969, estando o alcance assim demonstrado, conforme consta às fls. 459, 460, 461 do Processo n. 15.963.

	Cr\$
a) Despesas sem prévio empenho e sem data .....	16.109,65
b) Despesas empenhadas não escrituradas e sem data .....	47,50
c) Despesas sem prévio empenho e com data (1969) .....	23.376,49
	<hr/>
	Cr\$ 39.533,64

Isto posto, data vinda a Resolução n. 3.603, de 26.05.70, foi cumprida, segundo consta no Processo n. 15.963, fls. 459, 460, 461, estando os respectivos levantamentos anexos às fls. 133, 134, 135 dos autos.

É o Relatório Complementar”.

Como se vê, o reclamado expediente complementar era uma peça essencial à clareza e segurança do julgamento, embora tenha provocado não a ira, mas o amargor, a excitação e até mesmo a sutil ironia do seu subscritor.

No entanto, em função da nossa função, óbvio que sem nenhum propósito de humilhar e muito menos de indicar maiores e mais profundos conhecimentos, antolhou-se-nos que somente uma visão firme deste valioso ponto processual, nos naria condições de sermos justos e coerentes, na exata simetria da boa tolerância legal com os fatos em si, dada a natureza e as razões intrínsecas e extrínsecas de cada um.

E os fatos, agora sim, estão expostos e integrados ao corpo do processo sem reticências capazes de ensombrear o nosso espírito judicativo. A posição das contas está definida. A despesa impugnada e considerada alcance é da ordem de Cr\$ 39.533,64, sendo Cr\$ 16.157,15 correspondente a despesas sem prévio empenho ou empenhadas e não escrituradas, todas elas porém sem data, e Cr\$ 23.376,49 relativo a despesas sem prévio empenho, apenas sem essa formalidade legal, vez que datadas e corretas.

Ressalte-se que a inspeção realizada abrangeu somente o mês de janeiro de 1969, período em que o levantamento do movimento financeiro da Prefeitura efetuado pela comissão de inspeção (fls. 118 do volume XI), denuncia a irregularidade do dispêndio no montante acima determinado. Na faixa dos restantes onze meses do exercício, examinada e conferida a documentação contida nos dez volumes dos autos, nada foi apurado de anormal.

Em suma, e positivamente, a comprovação de despesa pública circunscrita a um exercício financeiro por via de documentos ou recibos sem data, é inaceitável, não oferece a necessária garantia, carece de autenticidade e idoneidade, quanto a despesa impugnada apenas pela ausência da formalidade legal do empenho, entendemos, e o próprio Plenário já entendeu em casos específicos, sensibilizado de certo com as limitações do meio, que a circunstância não é de molde a comprometer a validade das contas, desde que precisa e idônea a documentação pertinente.

Na hipótese dos autos, esta parte da despesa impugnada o foi em razão exclusiva da falta de prévio empenho, já que nenhuma outra restrição foi arguida relativamente



a correção e legitimidade dos gastos. É o Relatório.

**VOTO**

Tendo o Relatório como parte integrante desse voto, e considerando não ter sido exata e legalmente comprovada a quantia de Cr\$ 16.157,15, pois carecente de regularidade e consequentemente de valia comprobatória a despesa que se escuda em recibos perdidos no tempo ou rodopiando no espaço, somos pela não aprovação das contas que condensam estes autos, com tôdas as suas jurídicas consequências.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**: "De acôrdo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator."

Voto da Exma. Sra. Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**. "Pela rejeição, nos termos expostos pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acrescentando-se ao valor impugnado o correspondente as despesas realizadas sem prévio empenho, por infringência do dispositivo expresso não só na legislação financeira vigente como na lei Orgânica dos Municípios."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro **EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS**: "De acôrdo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**: "De acôrdo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**: "De acôrdo com o Exmo. Sr. Conselheiro Relator."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro **PRESIDENTE**: "De acôrdo com a Exma. Sra. Conselheira **EVA ANDERSEN PINHEIRO**."

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1971.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
Relator

*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*

*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Clóvis Silva de Moraes Régô*

*José Maria de Azevedo Barbosa*

Fui presente: **Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR**  
— Sub-Procurador

(G. Reg. n. 10.205)

**RESOLUÇÃO N. 4207**  
(Processo n. 18.231)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de maio de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Conselheira **Eva Andersen Pinheiro**, Relatora da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, refe-

rente ao exercício financeiro de 1969, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente

*Eva Andersen Pinheiro*  
Conselheira Relatora

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*

*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Clóvis Silva de Moraes Régô*

*José Maria de Azevedo Barbosa*

Fui presente: — **Dr. José Octávio Dias Mesquita** —

Procurador.

**RESOLUÇÃO N. 4.208**  
(Processo n. 20.558)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de maio de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969),

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Conselheiro **Clóvis Silva de Moraes Régô**, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual, concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente

*Clóvis Silva de Moraes Régô*  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*

*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*

*José Maria de Azevedo Barbosa*

Fui presente: — **Dr. José Octávio Dias Mesquita** —  
Procurador.

**RESOLUÇÃO N. 4.211**  
(Processo n. 20.253)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de maio de 1971.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro **José Maria de Azevedo Barbosa**, — Relator do Processo referente ao Cadastro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Capanema, para o exercício de 1971, remetido pelo Eng. **Thomaz da Silva Machado**, Diretor da referida Autarquia, através ofício n. 141/70, de 14.12.1971.

"Trata o processo da remessa do Orçamento do SAAE de Capanema, a este Tribunal, para cadastro.

O orçamento em referência diz respeito ao exercício financeiro de 1971, e dele não consta a transferência

da contribuição do Município, razão porque opõe-se ao cadastramento a digna Procuradoria, em seu parecer de fls. 10, opinando pela juntada deste processo à respectiva prestação de contas, as que estão em plena vigência os orçamentos do Município e do SAAE.

Nestas condições, a nossa manifestação encerra o parecer da Procuradoria do Ministério Público, mandando que se faça a juntada do processo, ora relatado, à respectiva prestação de contas, oportunamente."

**RESOLVE:**

Unânimemente mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1971, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente

*José Maria de Azevedo Barbosa*  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*

*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*

*Clóvis Silva de Moraes Régô*

Fui presente: — **Dr. José Octávio Dias Mesquita** —

Procurador.

**RESOLUÇÃO N. 4.215**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de maio de 1971.

CONSIDERANDO que a Resolução n. 4.166, de 27.4.71, determinou sindicância na Prefeitura Municipal de Prainha, com a finalidade de apurar fatos relacionados ao Orçamento de 1971, CONSIDERANDO que o Auditor **Jayme Ferreira Bastos**, encarregado dessa sindicância, apresentou expediente a seguir transcrito:

"Cumprindo os termos da Portaria n. 1662, de 27 de abril do corrente ano, estimamos no Município de Prainha, na execução de sindicância, para esclarecimentos de pontos contro-



vertidos sobre a autenticidade do Orçamento daquela Prefeitura, para o corrente exercício de 1971.

“Ocorre, no entanto, Senhor Presidente, que na apuração dos elementos esclarecedores sobre a validade do Orçamento da Prefeitura de Prainha, surgiram aspectos de irregularidades que merecem a atenção especial desta Corte. Com efeito, alguns Vereadores fizeram acusações sérias sobre a administração municipal, não só atual como anteriores. Irregularidades que somente um levantamento contábil poderá indicar até onde elas atingem.

Por outro lado, sentimos que essas irregularidades são patentes, uma vez que o Senhor Elias Abraham Barros, autorizou pagamento na ordem de Cr\$ 4.500,00, referente à aquisição de 11 vros técnicos, mas estes não se encontraram na Prefeitura e o próprio Senhor Elias Barros, em seu depoimento, asseverou que não tinha conhecimento dessa compra. Ademais, o mesmo senhor autorizou uma série de pagamentos no dia 30 de dezembro de 1970 quando na verdade, nessa data não estava a frente do Executivo, a essas funções somente voltando no dia 2 de janeiro do corrente ano conforme o Livro de Posse, do Executivo.

Cumpra ainda acrescentar que o Vereador Raimundo Gama Nascimento fez sérias acusações aos responsáveis pela Prefeitura, no período de 30 de junho de 1970 até 31 de janeiro deste exercício, quando estiveram no Executivo. os senhores Elias Abraham Barros, Benedito de Jesus Gonçalves da Rocha e Alexandre Kizahy Jorge, todos ex-secretários da Câmara, uma que o titular do cargo, Argeniro Corrêa Lima, renunciou e o Vice, Raimundo Nonato Alvarenga, se viu afastado das funções por incompatibilidade eleitoral.

Há ainda a registrar que

toda a documentação de janeiro do corrente ano e todos os livros da Prefeitura, à exceção do Caixa e o de Posse, foram arrecadados pelo ex-Prefeito Elias Abraham Barros, o que levou a que o atual gestor utilizasse o sistema de fichas de empenho, à falta do livro competente. Segundo se soube, essas documentações estariam todas em poder do ex-Contador, Orion Soares, aqui em Belém.

Diante disso, Senhor Presidente, somos de entender que a Comissão que no momento procede à Inspeção Contábil na Prefeitura de Pôrto de Moz, sob nossa presidência, depois de concluídos os trabalhos neste último Município, poderia deslocar até Prainha para, também, ali, fazer o levantamento contábil. Evidentemente, que seria bem mais econômico efetuar esse trabalho nesta oportunidade, que depois de haver regressado a Comissão em aprêço, o que elevaria o nível das despesas, com o alto custo do transporte para aquela região.

Pelos indícios e já com algumas provas, como o caso dos livros, que foram pagos e não estão na Prefeitura, esta Auditoria sugere que o levantamento se processe nas contas do exercício de 1970 e nos meses do presente”.

**RESOLVE:**

Autorizar a Presidência a designar comissão, para proceder à inspeção contábil na Prefeitura Municipal de Prainha, a partir do exercício de 1970.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1971.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Clóvis Silva de Moraes Régio*  
*José Maria de Azevedo*  
*Barbosa*

**RESOLUÇÃO N. 4.224**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de maio de 1971.

CONSIDERANDO o Ofício n. 646/71, de 5.5.71, do Coronel Raul da Silva Moreira, Delegado Regional do DPF/Pará, protocolado sob o n. 01981, de 13 do corrente, encaminhado a denúncia formulada pela Vereadora de Peixe-Boi, Sra. Herundina Andrade da Silva.

CONSIDERANDO a proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, constante de ata, **RESOLVE:**

Autorizar a Presidência a designar Auditor para realizar sindicância, a fim de ser esclarecido o assunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de maio de 1971  
*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Clóvis Silva de Moraes Régio*  
*José Maria de Azevedo*  
*Barbosa*

**RESOLUÇÃO N. 4.227**  
(Processo n. 18.168)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de maio de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Inhangapi, referente ao exercício financeiro de 1969, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1971.  
*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*Clóvis Silva de Moraes Régio*  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*José Maria de Azevedo*  
*Barbosa*

Fui presente:

*Dr. José Octávio Dias*  
Mescouto  
Procurador  
(G. — Reg. n. 56.)

**RESOLUÇÃO N. 4.232**  
(Processo n. 18.111)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de maio de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1969, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de maio de 1971.  
*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*José Maria de Azevedo*  
*Barbosa*  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Clóvis Silva de Moraes Régio*  
Fui presente:  
*Dr. Hildeberto Mendes Bitar*  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 56)

**RESOLUÇÃO N. 4.233**  
(Processo n. 18.432)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de maio de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de



contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, referente ao exercício financeiro de 1969, o qual concluiu pela prestação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de maio de 1971.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*Sebastião Santos de Santana*  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*  
*José Maria de Azevedo*  
Barbosa

Fui presente:

*Dr. Hildeberto Mendes Bitar*  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 56)

**RESOLUÇÃO N. 4.237**  
(Processo n. 18.116)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10. de junho de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, referente ao exercício financeiro de 1969, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10. de junho de 1971.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*Eva Andersen Pinheiro*  
Conselheira Relatora

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*  
*José Maria de Azevedo*  
Barbosa

Fui presente:

*Dr. José Octávio Dias*  
Mescouto  
Procurador  
(G. — Reg. n. 1.0)

**RESOLUÇÃO N. 4.213**  
(Processo n. 16.401)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de junho de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, referente ao exercício financeiro de 1968, o qual concluiu pela rejeição das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de junho de 1971.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
Impedida de votar  
*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*  
*José Maria de Azevedo*  
Barbosa

Fui presente:

*Dr. Hildeberto Mendes Bitar*  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 150)

**RESOLUÇÃO N. 4.244**  
(Processo n. 18.157)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de junho de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curuçá, referente ao exercício financeiro de 1969, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de junho de 1971.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
Impedido de votar  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*  
*José Maria de Azevedo*  
Barbosa

Fui presente:

*Dr. Hildeberto Mendes Bitar*  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 150)

**RESOLUÇÃO N. 4.247**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de junho de 1971, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, item II do Decreto-Lei Estadual n. 20, de 20 de junho de 1969, e pelo artigo 87, item II do Regimen

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item 111, item I letra "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), 159, item II 161 item II da Lei n. 749, de 24.12.1953, combinado com os artigos 138, item V e 143, da mesma Lei n. 749, Eclélia Lopes Menezes, no cargo de Escriturária Documentarista do Tribunal de Contas do Estado do Pará, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 1.900,80 (Hum mil. novecentos cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

	Cr\$
Vencimento Integral	1.728,00
10% de adicional	172,80

Cr\$ 1.900,80

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de junho de 1971.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*

*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*  
*José Maria de Azevedo*  
Barbosa  
(G. — Reg. n. 263)

**RESOLUÇÃO N. 4.257**  
(Processo n. 18.551)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em sessão de 11 de junho de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar por unanimidade, o parecer prévio anexo de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, referente ao exercício financeiro de 1969, o qual conclui:

1o.) Pela rejeição das contas em referência, eis que as mesmas apresentam gravíssimas irregularidades e até mesmo fatos passíveis de procedimento criminal, no tocante à administração do ex-Prefeito José Rafael Valente, ficando expressa a observação de que ao ex-Prefeito em aprêço, deve ser negada quitação, sendo desnecessário, a esta altura, medidas quanto à responsabilidade criminal e a cassação do mandato, por isso que a primeira já foi tomada (fls. 34) e a segunda não faz sentido, por ter dito ex-Prefeito, renunciado ao cargo antes do término do mandato;

2o.) Pela concessão de quitação ao ex-Prefeito José Leite de Melo quanto ao período de sua administração, compreendido entre 30/10 a 31/12/69, visto que a única falha encontrada ("estouro da caixa" de Cr\$ 118,81 — insignificante, por sinal) ter sido sanada antes do término do exercício financeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de junho de 1971.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*Clóvis Silva de Moraes Rêgo*  
Conselheiro Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*José Maria de Azevedo*  
Barbosa

Fui presente:

*Dr. Hildeberto Mendes Bitar*  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 263)



**RESOLUÇÃO N. 4.262**  
(Processo n. 20.716)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de junho de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1. de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Almeirim, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1971  
*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*Sebastião Santos de Santana*  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Clóvis Silva de Moraes Rego*  
*José Maria de Azevedo*  
*Barbosa*

Fui presente:

*Dr. Hildeberto Mendes Bitar*  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 287)

**RESOLUÇÃO N. 4.263**  
(Processo n. 18.343)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de junho de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1. de 29 de outubro de 1969).

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, referente ao exercício financeiro de 1969, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1971.

*Elias Naif Daibes Hamouche*  
Conselheiro Presidente  
*José Maria de Azevedo*  
*Barbosa*  
Relator

*Mário Nepomuceno de Sousa*  
*Sebastião Santos de Santana*  
*Eva Andersen Pinheiro*  
*Emílio Uchôa Lopes Martins*  
*Clóvis Silva de Moraes Rego*

Fui presente:

*Dr. Hildeberto Mendes Bitar*  
Sub-Procurador  
\*\* — Reg. n. 287)

**RESOLUÇÃO N. 4.273**  
(Processo n. 20.675)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de junho de 1971.

CONSIDERANDO o seguinte despacho do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator:

"Abriga o processo pedido de cadastramento, ao Tribunal de Contas, do orçamento da Prefeitura Municipal de Prainha, para o exercício financeiro de 1971.

O orçamento em referência deu entrada, neste Tribunal, com pedido de cadastramento no dia 15 de fevereiro de 1971. Chamou atenção da Seção Técnica, preliminarmente, o fato de o mesmo Orçamento não ter sido objeto da manifestação do Poder Legislativo Municipal e a sua fixação ter sido oriunda do Poder Executivo, através de um "Decreto-Lei", que tomou o n. 22, em 30 de dezembro de 1970.

Evidentemente, o Prefeito de Prainha não tinha competência para baixar Decretos-Leis e o assunto se resolveria por simples Decreto Executivo, se tramitada a matéria dentro dos preceitos constitucionais e do que determina a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará (Dec-Lei n. 164, de 23.01.1970).

Por isso mesmo, a 3 de março do corrente ano, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas oficiou ao Presidente da Câmara Municipal de Prainha (doc. fls. 31) solicitando fosse o

Tribunal informado sobre a tramitação, naquele Poder, do Projeto do citado Orçamento.

A 12 de abril de 1971, recebeu o Presidente desta Casa, as informações pedidas, as quais informam não ter sido votada, por aquela Câmara, a Lei de Meios do Município de Prainha para o exercício de 1971, embora a Mensagem correspondente, o Executivo a tivesse encaminhado dentro do prazo legal.

Agravando o conteúdo desta informação, ainda em abril, dirigiram-se ao Tribunal, em parte escrita os vereadores à Câmara Municipal de Prainha, Dib Elias Demétrio, Ideval de Castro Pires, Antônio Alvarenga da Rocha e Raimundo da Gama Nascimento, denunciando o Prefeito Raimundo Lúcio Miranda da prática de suborno ao ex-vereador Benedito de Jesus Gonçalves da Rocha, para que o mesmo, referendasse, com data correspondente ao período que assumira a Prefeitura, o Orçamento a essa época elaborado.

Encaminhado o processo ao plenário deste Egrégio Colegiado, para conhecimento e decisão pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, deliberou, o Tribunal, autorizar o Presidente a designar um Auditor para realizar sindicância "in loco", a fim de ser esclarecido o assunto.

Pela Resolução n. 4.166, de 27.4.1971, cumpriu-se a determinação do Tribunal. O Auditor dr. Jayme Ferreira Bastos deslocou-se para o Município de Prainha e ali procedeu à sindicância.

Em circunstanciado Relatório o ilustre Auditor dá conhecimento dos fatos ocorridos, com minúcias, razão por que o faço transcrever, a seguir, para melhor ciência dos Exmos. Srs. Ministros presentes a este Julgamento:

"O Orçamento que compõe os autos do processo número 20.675, remetido pelo ofício n. 528/70, de 11 de fevereiro do corrente ano, firmado pelo Prefeito atual de Prainha, Senhor Raimundo Lúcio Miranda

Medeiros, foi indicado naquêle expediente como fruto de Decreto-Lei que tomou o número 22/70, de 30 de dezembro de 1970, mas suscitou desde logo, dúvidas quanto a sua autenticidade, provocando o pedido de informações da Presidência desta Corte endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Prainha (cópia às fls. 31).

Em resposta àquêle expediente, o Senhor Benedito da Silva Alvarenga, Primeiro Secretário do Poder Legislativo prainhense, no exercício da Presidência, declarou, pelo documento de fls. 33 — ofício 061/71, de 5 de março de 1971, protocolado no Tribunal a 12 de abril de 1971 —, que:

a) — O Senhor Elias Abraham Barros, ex-Prefeito, no dia 6 de outubro do ano passado, remeteu a Câmara Municipal, a Proposta Orçamentária para o exercício de 1971;

b) — Daquela data, até o dia 18 de novembro, não houve "quorum" no Legislativo, e que, depois dessa data, até o dia 21 do mesmo mês, a Câmara reuniu mas não tratou do Orçamento, não mais reunião no ano passado;

c) — Como até 15 de dezembro não houvesse manifestação da Câmara, o Prefeito em exercício, no dia 30 de dezembro, promulgou a Lei Orçamentária, Ato que teria recebido o concordó do Senhor Elias Abraham Barros, pelo fato de ter este executado em janeiro, aquêle documento.

Na mesma data, ou seja a 12 de abril do ano fluente, ingressou no Protocolo do Tribunal, expediente sem número, firmado pelo atual Prefeito de Prainha, dando conta de que o novo gestor:

a) — Soube que o Orçamento não tinha sido apreciado pela Câmara, mas fora promulgado pelo Senhor Benedito de Jesus Gonçalves da Rocha;

b) — Contratou um novo Contador para elaborar os Anexos que acompanham o Orçamento, não alterando a finalidade dos Anexos inte-



grantes;

c) — Assistiu ao desdobramento dos Anexos, feito à sua vista, com o consentimento do já citado Senhor Benedito da Rocha, que era o Prefeito em 30 de dezembro de 1970, concordando em assinar as 4 vias da Lei Orçamentária;

d) — Afirma que os empenhos foram feitos com base no Anexo n. 4, também adotado para as despesas do mês de janeiro de responsabilidade de seu antecessor;

e) — Solicita, do Tribunal, esclarecimentos sobre a validade dos novos Anexos e do próprio Orçamento remetido para cadastramento;

No dia 17 de abril, chegou ao Protocolo do Tribunal um expediente firmado pelos Vereadores Dib Demétrio, Ideval de Castro Pires, Antonia Alvarenga da Rocha e Raimundo da Gama Nascimento, através do qual dão conta de que:

a) — O Senhor Benedito de Jesus Gonçalves da Rocha teria sido subornado pelo atual prefeito, para assinar o Orçamento com data atrasada;

b) — Até o dia 8 de abril, data do expediente referido antes, a Câmara desconhecia o Orçamento para o exercício corrente;

c) — Aqueles Vereadores, na oportunidade, faziam chegar ao Tribunal, uma certidão da declaração pública do Senhor Benedito da Rocha — fls. 36/7 — com os termos relacionados com o possível suborno por parte do atual Prefeito, para conseguir a assinatura no Orçamento, com data atrasada.

Dia 20 de abril, através de telegrama — fls. 38 —, o Senhor Benedito da Silva Alvarenga, no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Práinha, comunicou à Presidência deste Tribunal que a denúncia, apresentada pelos Vereadores Dib, Ideval, Antonia e Raimundo, contra o Prefeito Raimundo Medeiros, não tinha sido objeto de reunião no prédio do Legislativo.

Os expedientes de fls. 32 a

38, no dia 27 do mês de abril, foram apresentados pelo Presidente desta Corte de Contas, tendo o Tribunal conhecido pela autorização ao Excmo. Dr. Presidente, no sentido de determinar uma sindicância junto à Câmara e a Prefeitura, para os esclarecimentos devidos e reclamados.

Em decorrência dessa decisão do Tribunal, foi editada a Portaria de número 1.662, de 27 de abril, que nos apresamos em cumprir, deixando Belém, no dia imediato, em companhia do Contador Anlyd Serio França e do Escriurário Documentarista José Nazareno Marques, integrantes da Comissão de Inspeção na Prefeitura de Porto de Moz.

#### A SINDICANCIA

Para que melhor se pudessem entender a situação do Orçamento de Práinha para este exercício, colhemos as declarações dos senhores Raimundo Lúcio Miranda Medeiros, Prefeito, Elias Abraham Barros, ex-Prefeito, Benedito de Jesus Gonçalves da Rocha, ex-Primeiro Secretário da Câmara, Alexandre Kizany Jorge, ex-Segundo Secretário da Câmara, João Corrêa Alvarenga, Assessor do Legislativo, e dos Vereadores Dib Elias Demétrio e Raimundo da Gama Nascimento, denunciadores, bem como arrecadamos as 56 (cinquenta e seis) fichas de empenho, documentos estes que, depois através de Termo competente, foram devolvidos ao Executivo.

As citadas declarações e os empenhos nos levaram a encontrar, sobre a Lei Orçamentária de Práinha, para o ano corrente de 1971, a seguinte situação de fato:

#### A SITUAÇÃO DE FATO

a) — Proposta Orçamentária foi remetida pelo Executivo, no dia 6 de outubro de 1970, (cuja cópia faz os autos de fls. 65 a 75, entregue a esta Auditoria pelo Vereador Dib Demétrio), através do ofício 482/70, recebido pelo Assessor da Câmara, Senhor João Corrêa Alvarenga conforme suas próprias declarações (fls. 76).

b) — Não houve apreciação por parte do Legislati-

vo, uma vez que a Câmara no período de junho a 15 de dezembro somente reuniu nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 1970, mas não tratou do assunto Orçamento, conforme provam as certidões das atas das sessões daqueles dias (doc. de fls. 77 a 81), como também pelas declarações do assessor do Legislativo

c) — O Governo municipal a partir de 15 de dezembro, conforme os assentamentos constantes do Livro de Transmissão do Cargo, esteve sob a seguinte responsabilidade até o dia 26 de dezembro, Elias Abraham Barros; de 26 de dezembro até o dia 30, Alexandre Kizany Jorge, (certidão de fls. 92); de 30 de dezembro a 2 de janeiro de 1971, Benedito de Jesus Gonçalves da Rocha (certidão de fls. 93); a partir de 2 de janeiro, Elias Abraham Barros (certidão de fls. 94).

d) — A proposta foi devolvida ao Executivo sem qualquer manifestação da Câmara, depois do dia 26 de dezembro, conforme declarações do Senhor João Alvarenga, assessor do Legislativo, mas essa entrega se processou sem protocolo ou expediente, tanto num como noutro Poder. E, segundo o dito assessor a documentação relacionada com o Orçamento foi entregue no dia 27 de dezembro, aproximadamente (não pode precisar), ao Senhor Benedito de Jesus Gonçalves da Rocha (Prefeito no exercício do cargo, até o dia 2 de janeiro), entrega essa feita por ele mesmo assessor (doc. de fls. 76).

e) — A pretendida promulgação não aconteceu, uma vez que nada existe como prova desse Ato por parte do Executivo, quando respondia pelo Governo o Senhor Benedito da Rocha. Por outro lado, os Senhores Elias Abraham Barros e Alexandre Kizany Jorge, em suas declarações afirmam que não assinaram ato nenhum com essa finalidade. Também a falta de qualquer comprovante no Poder Legislativo, nos inclina para esta assertiva: não hou-

ve promulgação. E o único registro sobre o Orçamento, data de 5 de fevereiro (certidão de fls. 89/90).

f) — Somente no dia 14 de abril do corrente ano é que a Câmara tomou conhecimento do Orçamento do Município para 1971, através de uma cópia autêntica, subscrita pelo Secretário da Prefeitura, José Antonio Pinho-Atho, de acordo com as declarações do Senhor João Alvarenga, assessor do Legislativo.

g) — A cópia que foi entregue pelo Vereador Dib Elias Demétrio, é autêntica da Proposta orçamentária, exatamente, a que deveria ser promulgada.

h) — O Orçamento mandado para cadastramento no Tribunal de Contas apresenta alteração, consubstanciada na "criação" da dotação Manutenção da Residência Oficial, na ordem dos ..... Cr\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos cruzeiros), coberta com a extinção da Assinatura de Jornais e Recortes de Publicações Periódicas (original em Cr\$ 1.200,00 — Hum mil e duzentos cruzeiros) e "redução" da Outros Encargos (original em 11.457,20) para Cr\$ 8.457,20 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos). Há, por outro lado, com evidência de equívocos, alterações nas dotações para Paróquia de Práinha e Associações Desportivas. A primeira era de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) e ficou com ..... Cr\$ 109,01 (Cento e nove cruzeiros e um centavo), e a segunda, também de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), para ..... Cr\$ 90,00 (Noventa cruzeiros), registrando-se ainda aí, um engano na ordem de .... Cr\$ 0,99 (Noventa e nove centavos). (Mapa comparativo de fls. 95, levantado pelo Contador Anlyd Serio França).

Além do mais, foram anexados ao documento original, os seguintes: Sumário Geral da Receita Por Fonte e da Despesa por Funções de Governo (fls. 4), Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (fls. 5), Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa (fls.



6), Demonstração das Despesas Orçamentárias Pelas Funções (fls. 17), Demonstração da Despesa Pelas Funções, Segundo as Categorias Econômicas (fls. 18), Demonstração da Despesa Pelas Categorias Econômicas Segundo as Funções (fls. 19), Demonstração da Despesa Pelas Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas (fls. 20), Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias Segundo as Funções (fls. 21), Orçamento Programa (fls. 22), Plano Sintético de Aplicação dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios (fls. 23), Legislação da Receita (fls. 24), Tabela Explicativa da Evolução da Receita — 68, 69, 70 (fls. 25), Tabela Explicativa da Evolução da Despesa — 68, 69, 70 — (fls. 26) e Quadro do Pessoal (fls. 27).

1) — Da rubrica "Manutenção da Residência Oficial", até o dia 29 de abril, foram empenhadas despesas no valor de Cr\$ 1.119,10 (Hum mil, cento e dezenove cruzeiros e dez centavos), todas efetuadas no Governo do Senhor Raimundo Lúcio Medeiros, nada havendo em janeiro, o que mais ainda reforça a idéia de que essa dotação inexistia à oportunidade do último mês da administração do Senhor Elias Abraham Barros.

j) — O Orçamento mandado a cadastramento ao Tribunal de Contas — a despeito de dizer o Senhor Raimundo Medeiros que somente os anexos que acompanham o orçamento é que foram posteriormente preparados — apresenta todos os documentos (integrantes e acompanhantes) assinado pela Contadora Altair Sampaio, contratada somente no mês de fevereiro. E todas as demais cópias existentes também estão, na Prefeitura, com a assinatura da citada Contadora. Os originais assinados pelo Senhor Elias Barros e possivelmente pelo ex-Contador Orion Soares, desapareceram.

k) — Os gastos até o dia 29 de abril, sobem à casa dos Cr\$ 108.785,18 (Cento e

oitto mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos), conforme o levantamento procedido pelas fichas de empenho (em número de 56) em uso pelo atual governo (o livro de empenho não foi entregue pelo senhor Elias Barros), havendo já suplementação em algumas dotações pela utilização da autorização que está inserida no texto da pseudo-Lei orçamentária (item 1, do artigo 4.º, 40%).

1) — Nada há de positivo quanto ao denunciado pelo senhor Benedito da Rocha, no caso dos Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) que teriam sido colocados em seu bolso pelo atual Prefeito, como paga pela assinatura dos documentos do Orçamento em fevereiro do corrente ano. Pela falta de firmeza nas declarações do Senhor Benedito, pelo modo de se conduzir à oportunidade dessas mesmas declarações, pelas palavras suas contraditadas por fatos e documentos (ele disse que no dia 30 de dezembro não estava no governo, mas a Ata de transmissão prova o contrário, como o contrário provam vários atos assinados por ele naquela data), e mesmo pela falta de prova testemunhal, carece de melhor fundamento aquela acusação.

#### A SITUAÇÃO DO DIREITO

A Constituição estadual de 1967, sob cujo império ocorreram os primeiros atos do orçamento de Prahna, diz em seu artigo de número 28:

"a elaboração orçamentária municipal, os processos de fiscalização orçamentária e financeira e prestação de contas serão objeto de lei estadual, observados no que couberem, os artigos 71 e 73 da Constituição do Brasil".

Quando nos referimos à Constituição estadual de 1967, desprezando a Emenda Constitucional N. 1, de 23 de outubro de 1970, é fato de ter sido iniciado o processamento da Lei orçamentária de Prahna, no dia 6 de outubro,

quando ainda não vigorava o atual texto constitucional, consequentemente.

E a Lei estadual, de que tratava o antes citado artigo 28 da Carta de 67, externou-se na chamada Lei Orgânica dos Municípios, incorporada no Decreto-Lei número 164, de 23 de janeiro de 1970, e em seu artigo 162, "caput", diz:

"o projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro do ano anterior ao exercício a que se destina. Se até quinze (15) de dezembro, o Poder Legislativo não o devolver à sanção, será promulgado como Lei".

Evidentemente, que só a primeira parte desse mandamento legal foi cumprido, haja vista que, conforme foi amplamente demonstrado nas considerações anteriores, o Prefeito Elias Abraham Barros, no dia 6 de outubro remeteu a Proposta para a apreciação constitucional pelo Legislativo.

A segunda parte do antes referido mandamento legal no entanto, não foi cumprida, uma vez que não aconteceu a promulgação, quer quando estava a frente da Prefeitura o Senhor Elias Barros, quer o Senhor Benedito da Rocha, quer o Senhor Alexandre Jorge.

Foi o artigo 121 da Lei Orgânica, no inciso XXI, diz:

"que compete ao Prefeito promulgar a Proposta de orçamento transformando-a em lei, caso a Câmara Municipal não tenha votado a mesma, até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano"

Foi, não resta dúvida, outro mandamento legal desprezado pelos responsáveis pelo governo prahense a partir de 15 de dezembro do ano passado, no caso Elias Abraham Barros, Benedito de Jesus Gonçalves da Rocha e Alexandre Kizahy Jorge.

Como consequência dessas infringências à Lei Orgânica dos

Municípios, entende-se, por via interpretativa do disposto no artigo 162, parágrafo segundo, da Lei Orgânica dos Municípios, que há de ser prorrogada para o exercício de 1971, a Lei orçamentária do ano passado, através de Decreto do Poder Executivo.

Há de se convir, no entanto, a esta altura do exercício, a série enorme de problemas com a inulação dos gastos até aqui feitos com base no falso orçamento a acasalação à lei do ano passado. E, para que se tenha uma idéia, em números, basta que se recorde que até o dia 29 de abril, já estava na casa dos Cr\$ 108.785,18, a despesa para uma autorização anual de Cr\$ 352.500,00.

É imperioso que se saliente, ainda, o fato de ser a maior parte dessa despesa referente ao mês de janeiro, de responsabilidade do ex-Prefeito, Elias Barros, um dos causadores da presente situação. Inclusive com pagamentos autorizados em data em que não estava no exercício das funções de Prefeito.

Olhado o problema por este último ângulo, poder-se-ia analisar a probabilidade do aproveitamento do texto contido na Proposta orçamentária (o mesmo que foi utilizado no documento de fls. 3) mesmo com os novos anexos, naturalmente depuradas as alterações que maculam a sua origem: a dotação criada que beneficia diretamente ao atual prefeito, a revitalização da que foi imolada e a integridade da que foi reduzida.

São, portanto, dois os caminhos a seguir: o primeiro deles, trazendo o rigor causticante da lei com todas as consequências para o serviço contábil e legal a ser adotado pela Prefeitura: a adoção do Orçamento do ano passado; segundo, com características paternalistas, justificável, sem dúvida, pela pobreza de pessoal técnico de nosso Interior, mas ornado de terrível precedente, até ilegal: a admissão do Orçamento enviado ao Tribunal, com os reparos indispensáveis, face às alterações que foram introduzidas e sobejamente apreciadas aqui.



## CONCLUSÃO

O Orçamento do Município de Prainha, para o exercício de 1971, não foi apreciado pelo Poder Legislativo nem promulgado pelo Executivo, em que pese a sua utilização desde janeiro, como estava na Proposta, e a partir de fevereiro, com as alterações a que nos referimos na exposição de linhas anteriores, sendo a mais importante delas a que beneficia diretamente o atual Prefeito com a verba mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), para manutenção da residência oficial, inexistente na Proposta.

Qualquer que seja a posição a ser tomada pelo Tribunal com relação ao Orçamento em si, é indispensável e imediatamente recomendada a devolução aos cofres da Prefeitura, pelo Senhor Raimundo Medeiros, da importância de Cr\$ 1.119,10, empenhada na verba de Manutenção da Residência Oficial, como também se impõe a avaliação da culpa pelas infrações cometidas os responsáveis pela situação vivida pelo orçamento da Prefeitura de Prainha de 1971, cabendo, para tanto, a Douta Procuradoria.

É o Relatório, SMF".

O Ministério Público, representado pelo digno Sub-Procurador, Dr. Hildeberto Mendes Bitar, opina, em seu parecer de fls. 106, pela rejeição do Orçamento para o qual é pleiteado o cadastramento, e adita devam a Prefeitura e a Câmara Municipal tomar as necessárias providências à prorrogação do Orçamento anterior. Impõe, ainda, o recolhimento da importância levantada pela Auditoria, como de responsabilidade do Sr. Raimundo Medeiros, empenhada na verba "Manutenção da Residência Oficial" — uma das rubricas alteradas indevidamente.

(V. Parecer de fls. 106)

Evidentemente, o Prefeito laborou em erro quando impôs o Orçamento através de Dec.-Lei. Mais grave, porém, foi o processo de que se serviu para as modificações nele introduzidas. A justificativa de que usou S. S para ter a Lei de Meios, com a despesa prevista que enquadrasse satisfatoriamente os encar-

gos do exercício foi o delito mais sério cometido em prejuízo de sua própria administração.

Resta-nos tão somente, aceitar a manifestação da Ilustrada Procuradoria, no processo. Rejeitamos, pois, o pedido de cadastramento do Orçamento com base nos presentes autos, para admitirmos a prorrogação da Lei Orçamentária de 1970 para o exercício financeiro de 1971, devendo o Sr. Raimundo Medeiros recolher aos cofres públicos a importância recebida sem cobertura orçamentária. E que deste julgamento seja dado ciência à Prefeitura e Câmara Municipal de Prainha, para as providências que lhe couberem tomar o caso.

"Adto ao meu julgamento a concessão do prazo de trinta (30) dias, ao prefeito Raimundo Medeiros para proceder o recolhimento da referida importância".

## RESOLVE:

I — Rejeitar o cadastramento do Orçamento, para o exercício de 1971.

II — Considerar prorrogado para o exercício de 1971 a Lei Orçamentária de 1970, devendo o Executivo Municipal adotar as medidas legais para a efetivação dessa prorrogação.

III — Determinar ao Sr. Raimundo Medeiros, Prefeito do Município de Prainha, o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, da importância de Cr\$ 1.119,10, empenhada na manutenção da residência oficial, sem a devida cobertura orçamentária.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1971.

Elas Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa  
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

## Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

Emílio Uchêa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 287)

### RESOLUÇÃO N. 4.270 (Processo n. 20.850)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 15 de junho de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

## RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Mu-

nicipal de Melgaço, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1971.

Elas Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchêa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo  
Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 287)

Livros de Escrituração e de  
Protocolos — Confeccionamos  
Mediante Solicitações dos  
interessados.